

# **Relatório de Violência Homofóbica no Brasil: ano 2013**

**Brasília - 2016**



Secretaria Especial de Direitos Humanos do  
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos  
Humanos

## **Relatório de Violência Homofóbica no Brasil: ano 2013**

**Brasília, 2016.**

Secretaria Especial de Direitos Humanos

Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos

SCS-B Quadra 9 Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate - Torre A - 10º andar

CEP 70308-200 - Brasília/DF - Brasil

Fone: +55 61 2027-3283

[www.direitoshumanos.gov.br](http://www.direitoshumanos.gov.br)

# Sumário

Apresentação .....	4
Introdução.....	5
Metodologia.....	7
Dados do Poder Público Federal .....	9
Relação entre Vítima e Denunciante.....	14
1. Perfil das Vítimas .....	16
2. Perfil dos Suspeitos .....	20
3. Perfil das Violações .....	22
Dados Hemerográficos.....	29
1. Perfil das Vítimas.....	33
2. Homicídios e Latrocínios, segundo a mídia .....	41
3. Perfil das Vítimas e Suspeitos em Homicídios.....	44
Violência Homofóbica por Estado .....	54
Acre .....	54
Alagoas .....	54
Amapá .....	55
Amazonas .....	55
Ceará .....	56
Distrito Federal.....	57
Espírito Santo .....	57
Goiás.....	58
Maranhão.....	58
Mato Grosso .....	59
Minas Gerais.....	61
Paraíba.....	63
Pernambuco .....	65
Piauí.....	66
Rondônia .....	73
Roraima .....	73
São Paulo.....	74
Sergipe.....	76
Tocantins .....	76
Considerações finais.....	77
Referências Bibliográficas .....	78

## Apresentação

O Brasil vive, atualmente, um movimento contraditório em relação aos direitos humanos da população de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis - LGBT. Se por um lado conquistamos direitos historicamente resguardados e aprofundamos o debate público sobre a existência de outras formas de ser e se relacionar, por outro acompanhamos o contínuo quadro de violência e discriminação que a população LGBT vive cotidianamente.

Vemos que ser LGBT, infelizmente, ainda configura uma situação de risco. Violações de direitos são cometidas com frequência e por motivações diversas. Porém, frear essas progressões de modo que um LGBT possa sentir cada vez mais segurança em ser quem é, é um compromisso a ser firmado. Só será possível fazer algo frente a essa situação por meio de informações que sejam capazes de traduzir essa realidade. Informações estas que este relatório espera prover e, cada vez mais, aprimorar.

Diante desse cenário, o Governo Federal, por meio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR – reitera mais uma vez seu compromisso de promover e proteger direitos da população LGBT ao continuar a sistematização dos dados públicos sobre violências homofóbicas no Brasil. Neste relatório foi possível dar continuidade a uma análise federativa sobre as várias formas das violências cometidas contra a população LGBT, por meio da comparação com os dados previamente publicados nos Relatórios anteriores.

## Introdução

Os dados aqui apresentados revelam-se um instrumento fundamental para o enfrentamento ao preconceito, discriminação e exclusão que atingem lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis no país, por possibilitarem a visibilidade, quantificação e comparação da realidade de violações dos direitos humanos vividas por essa população. Trata-se, também, de uma fonte de dados importante para a formulação de políticas públicas voltadas para a população LGBT.

Nesse sentido, faz-se indispensável a definição de alguns conceitos, especialmente aqueles relacionados aos tipos de violência que serão tratados neste relatório. O principal é o de homofobia.

A homofobia possui várias formas, que abrange muito mais do que as violências tipificadas pelo código penal. Ela não se reduz à rejeição irracional ou ódio em relação aos homossexuais, pois também é uma manifestação que qualifica o outro como contrário, inferior ou anormal. Devido à sua diferença, esse outro é excluído de sua humanidade, dignidade e personalidade.

O termo homofobia é constantemente problematizado em decorrência de sua possível homogeneização sobre a diversidade de sujeitos que pretende abarcar, ocultando violências e discriminações cometidas contra lésbicas e pessoas trans (travestis, mulheres transexuais e homens transexuais). Nesse sentido, optam por nominá-las especificamente como lesbofobia (sobre as quais recaem também o machismo e o sexismo) e transfobia (sobre as quais recai o preconceito relativo à falta de entendimento da realidade de assumir o gênero e/ou sexo oposto ao biológico do indivíduo).

Neste relatório entende-se homofobia como preconceito ou discriminação (e demais violências daí decorrentes) contra pessoas em função de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero presumidas. A lesbofobia, a transfobia e a bifobia, serão compreendidos pela homofobia, para melhor fluência no texto.

Entre os tipos de homofobia, podem-se apontar a homofobia institucional (formas pelas quais instituições discriminam pessoas em função de sua orientação sexual ou identidade de gênero presumida) e os crimes de ódio de caráter homofóbico, ou seja, violências, tipificadas pelo código penal, cometidas em função da orientação sexual ou identidade de gênero presumidas da vítima. A homofobia presente na estrutura da sociedade brasileira vitimiza não apenas a população LGBT cujas oportunidades são limitadas pelo preconceito, mas qualquer indivíduo em que a identidade de gênero seja percebida como diferente da heterossexual.

As violações dos direitos humanos relacionadas à orientação sexual e identidade de gênero, que vitimizam fundamentalmente a população LGBT, constituem um padrão que envolve diferentes espécies de abusos e discriminações e costumam ser agravadas por outras formas de violências, ódio e exclusão, baseadas em aspectos como idade, religião, raça ou cor, deficiência e situação

socioeconômica. Apesar de ser um evento que encerra numa escalada de violações, o homicídio é apenas uma das entre várias outras violências consideradas “menores”, como discriminações e agressões verbais e físicas dos mais variados tipos.

Ao longo deste relatório, serão analisados dados tanto produzidos a partir de denúncias ao poder público quanto aquelas veiculadas nas mídias referentes a violações de direitos humanos cometidas contra a população LGBT em todo o território brasileiro, durante o ano de 2013. A produção de estatísticas tem se revelado crucial no planejamento de intervenções sobre as desigualdades. Podem induzir pessoas a compreender e divulgar a extensão e o tipo das violações dos direitos humanos, identificar os grupos mais afetados e definir responsabilidades. Participar do processo de manusear dados confiáveis pode conduzir a uma melhor compreensão e solução de problemas.

Todavia, vale sempre lembrar que existe um sub-registro desses dados, o que nos leva a observar que os relatos aqui quantitativizados representam a pequena parcela dos casos que são denunciados e notificados. O real desafio que este relatório tem a enfrentar é ressaltar a importância das denúncias para o maior entendimento da realidade da população LGBT brasileira e para a construção de medidas que consigam cada vez mais abarcar toda essa população.

## Metodologia

A metodologia empregada para a sistematização dos dados de violência homofóbica de 2013 foi semelhante à utilizada para os relatórios anteriores (BRASIL, 2012; 2013). Em 2011, a metodologia foi discutida em Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Combate à Discriminação – LGBT, pela Câmara Técnica de Monitoramento, Prevenção e Combate da Violência contra a População LGBT, tendo sido aprovada pela Câmara e, posteriormente, pelo pleno do referido Conselho.

Ainda em 2011, instaurou-se um Grupo de Trabalho para discussão da metodologia de construção e análise de dados sobre homofobia, constituído por acadêmicas e acadêmicos de notório saber, representantes da Coordenação Geral de Promoção dos Direitos de LGBT (da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República) e representantes do Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD/LGBT. O GT discutiu e referendou a metodologia utilizada, bem como analisou os dados preliminares da pesquisa.

Seguiu-se as etapas seguintes das produções de estatísticas: o planejamento; a coleta; a análise das estatísticas; a comparação com os dados do ano anterior; e a disseminação das informações. O planejamento foi feito a partir de demandas da sociedade civil que requisitaram, por um lado, dados que retratassem as violências sofridas pela população LGBT no Brasil e, por outro, a necessidade de conhecimentos sistemáticos sobre as realidades para a formulação de políticas públicas para a população LGBT por parte das áreas técnicas do governo.

Após a delimitação do objeto, foi efetuado um mapeamento dos dados existentes para planejar um cronograma da produção de informações. É relevante apontar algumas considerações metodológicas acerca das limitações do uso de dados quantitativos no estudo das violações dos direitos humanos. Dentre as limitações usuais no uso de estatísticas em violações de direitos humanos estão a dificuldade de definir conceitos adequados, a obtenção de dados confiáveis de estudos históricos e contemporâneos e a necessidade de interpretação adequada dos dados. É primordial combinar informações estatísticas sólidas e confiáveis a informações qualitativas adequadas.

Conforme já discutido na introdução, conceitos como homofobia e discriminação, por exemplo, inserem-se em um campo de variadas problematizações, uma vez que não apenas o conceito disputado entre teóricos e participantes dos movimentos sociais LGBT, mas também os tipos de violações que englobam são assunto de debates.

Em relação aos problemas na obtenção de dados mais aprofundados, pode-se apontar a não obrigatoriedade de reportagem de dados referentes à segurança pública para a União, por parte de cada uma das unidades da federação (problema enfrentado por todas as estatísticas no campo da segurança pública no Brasil); a ausência de campo relativo à orientação sexual, identidade de gênero ou possível



motivação homofóbica em boletins de ocorrências policiais e a escassez de dados demográficos referentes à população LGBT .

Apesar do último Censo (IBGE, 2012), analisar a variável referente à coabitação de parceiras e parceiros do mesmo sexo, visibilizando 60.002 brasileiros e brasileiras nessa situação, ainda não existem perguntas referentes à identidade de gênero ou orientação sexual no Censo Demográfico ou em pesquisas com periodicidade anual, a exemplo da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios (PNAD).

No âmbito do governo federal, o órgão de referência para a população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais é a Coordenação Geral de Promoção dos Direitos de LGBT, vinculada à Secretaria Nacional de Promoção e Defesa de Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, ela é responsável pela formulação e implementação de políticas públicas voltadas a esse público, bem como por articulações federativas e internacionais com demais órgãos vinculados à temática. Entre essas políticas, pode-se citar o atendimento via telefone para o registro de denúncias de violações contra a população LGBT – o Disque 100.

As análises foram efetuadas a partir dos dados provenientes de três fontes primárias:

1. Disque Direitos Humanos (Disque 100) da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que vem se consolidando como o principal canal de denúncias relacionadas às violações de cunho homofóbico;
2. Ouvidoria do Sistema Único de Saúde (SUS); e
3. Ouvidoria da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM).

Cabe destacar que esses dois últimos órgãos lidam em suas ouvidorias com a população LGBT e possuem esse registro sobre as violações que vêm sendo cometidas contras Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e transexuais.

Os dados do Disque Direitos Humanos foram tabulados respeitando as variáveis utilizadas, em programa específico. As variáveis para análise (com base no Disque 100) foram: (i) grupo de violação; UF; município; bairro; data; tipo/subtipo de violação; frequência; local da ocorrência; (ii) relação vítima/demandante; relação vítima/suspeito; (iii) perfil da vítima: sexo; identidade sexual ; raça/cor; idade vítima; deficiência; situação de rua; (iv) perfil do suspeito: sexo; identidade sexual; raça/cor; idade vítima; deficiência; situação de rua.

Em 2011, o Grupo de Trabalho para discussão da metodologia de construção e análise de dados sobre homofobia também decidiu pela realização de relatório sombra baseado em dados hemerográficos, ou seja, baseados em notícias veiculadas na imprensa. A importância da apreciação deste tipo de dados, relaciona-se ao fato de dele ser possível extrair perfis mais qualitativos das violências. A metodologia hemerográfica pretende qualificar os perfis de violência privilegiados nas narrativas midiáticas. Os dados hemerográficos utilizados neste relatório foram

disponibilizados pelo Grupo Gay da Bahia, um grupo que possui tradição neste levantamento de notícias de conteúdo violento contra a população LGBT.

Cabe ressaltar que devido à ampliação do Disque 100, tanto em divulgação quanto em infraestrutura, grande parte das denúncias de cunho homofóbico foi efetuada por pessoas que não estiveram envolvidas na violação, alterando substancialmente os dados apresentados neste relatório. Infere-se que, quando a denúncia é feita pela vítima, a autodeclaração do seu perfil gera dados mais apurados, em especial sobre características de desconhecimento amplo, a exemplo da diferenciação entre identidade de gênero e orientação sexual.

Apesar dos percalços discutidos acima sobre a construção de análises estatísticas relacionadas às violências homofóbicas, o acesso aos canais de denúncias tende a ampliar. Pela segunda vez foi possível realizar análises comparativas sobre violações homofóbicas no país, comparações que permitirão tanto refletir com mais profundidade sobre a realidade da homofobia no Brasil, quanto elaborar diagnósticos para melhorar as vias de comunicação do Estado e a sociedade.

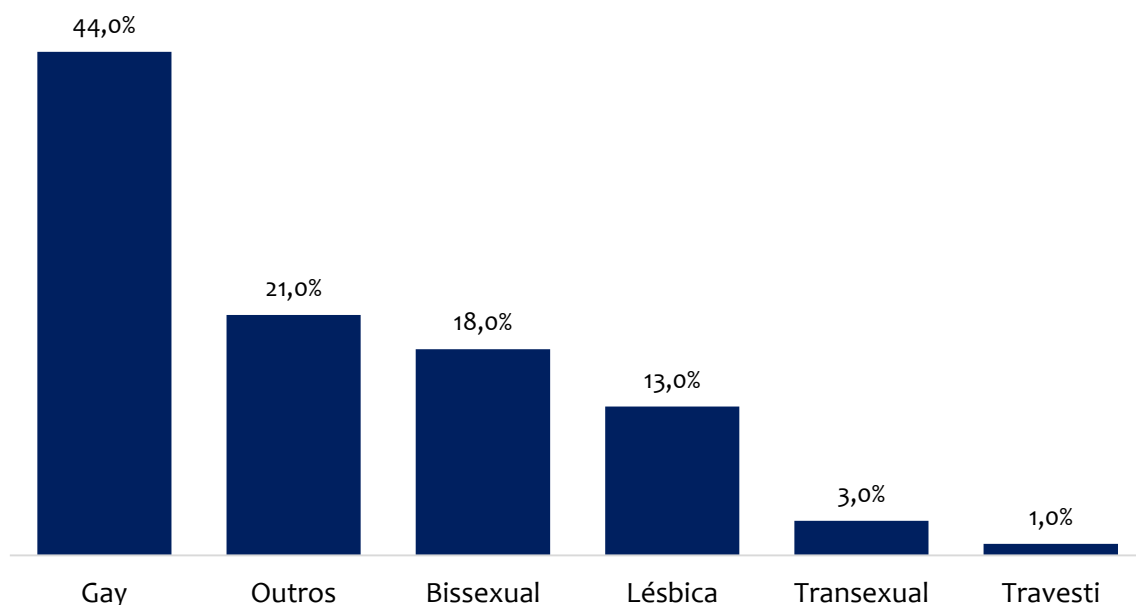
## Dados do Poder Público Federal

A ouvidoria do SUS faz em seu questionário de identificação a pergunta sobre orientação sexual, mas nem todos optam por responder ou desligam antes de completarem todo o questionário de identificação. Entre 2013 e 2014 foram protocoladas 85.803 manifestações, sendo de 40.852 o número de pessoas que responderam o questionário de perfil e desse número 952 é o número de pessoas cuja orientação sexual é diferente da heterossexual. O gráfico abaixo mostra a distribuição da identidade sexual<sup>1</sup> daqueles que manifestaram-se através da Ouvidoria do SUS, onde quase metade são de Gays (44%), seguido por Bissexuais (18%) e Lésbicas (13%).

**Figura 01, identidade sexual ou identidade de gênero dos usuários da Ouvidoria SUS, 2013/2014.**

---

<sup>1</sup> Identidade Sexual aqui trabalhada, não contempla a categoria de Identidade gênero, anteriormente referida como diferente da Orientação Sexual. Identidade Sexual da maneira aqui trabalhada, possui sentido próximo ao de Orientação sexual, no qual se designa a autoidentificação de uma pessoa como heterossexual, gay, lésbica ou bissexual.

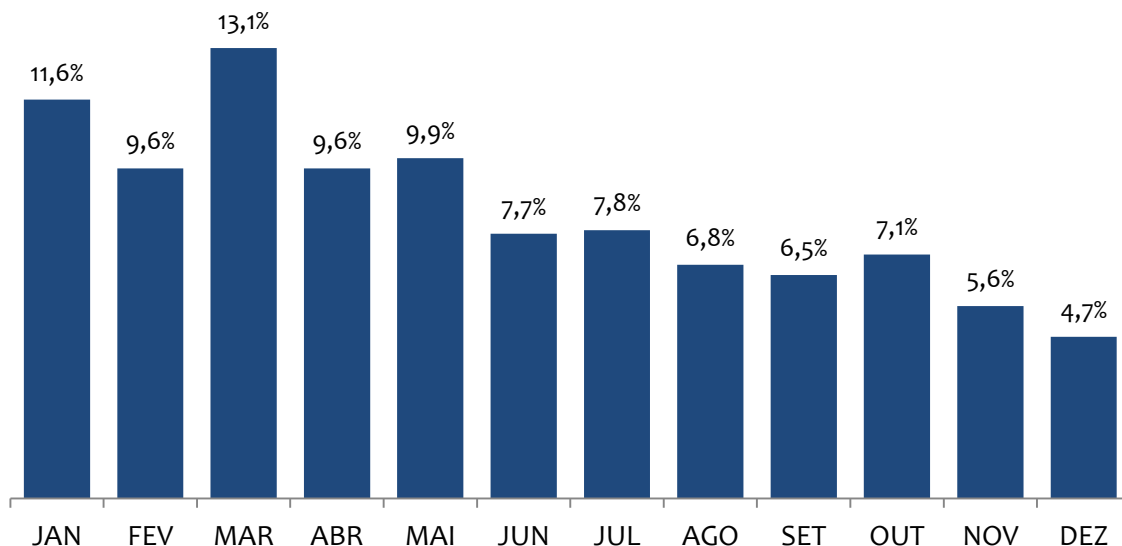


Fonte: Ouvidoria do Sistema Único de Saúde – Ouvidoria SUS

Os assuntos dessas manifestações na Ouvidoria do SUS pela população LGBT são de temas diversos. Porém, é sabido que ao menos houve três registros de Travestis que se sentiram lesadas na tentativa de utilizar o seu nome social no cartão SUS. O nome aparece diminuído no cartão e em algumas vezes é chamado como apelido, não sendo tido como o nome de preferência e de direito das Travestis que procuram esse serviço.

No ano de 2013 foram registradas 1.965 denúncias pelo Disque Direitos Humanos, que detalhamos logo mais abaixo. Considerando os meses das denúncias registradas no Disque Direitos Humanos (Disque 100), no ano de 2013, percebe-se uma clara tendência de redução das denúncias a cada mês. Cabe ressaltar que redução das denúncias não necessariamente tenha como única variável explicativa a não ligação. Variáveis como a falta de manutenção de campanhas de divulgação pelos entes federativos e o alcance restrito desse meio de denúncia que possui dificuldades de acessar municípios de menor porte são causas possíveis de flutuação na taxa de denúncia.

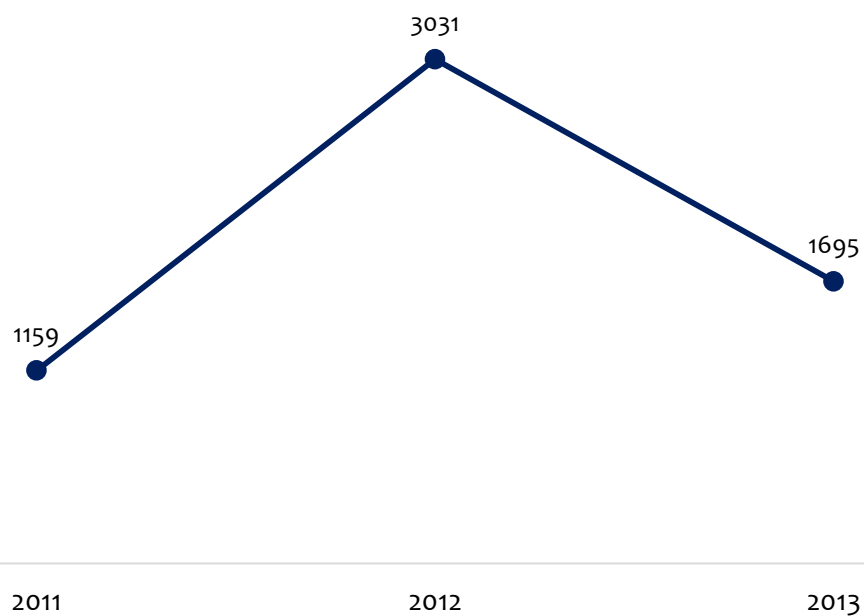
**Figura 02, denúncias, por mês, 2013.**



Fonte: Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – SDH/PR

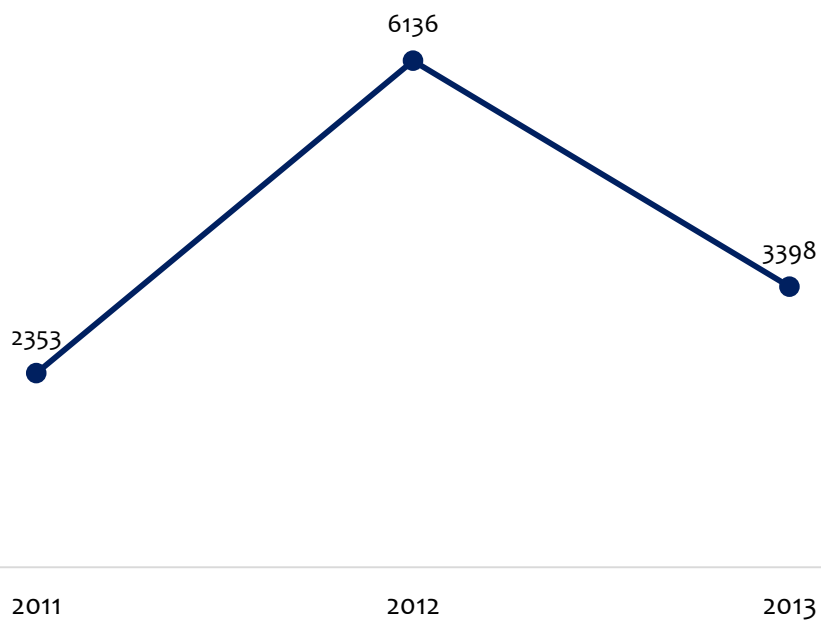
Em 2013, foram registradas pelo Disque Direitos Humanos (Disque 100) 1.695 denúncias de 3.398 violações relacionadas à população LGBT, envolvendo 1.906 vítimas e 2.461 suspeitos. Em relação a 2012, houve uma queda dos registros ao Disque 100 de 44,1%. Como os gráficos das séries de denúncias e violações que se segue.

**Figura 03, série histórica do número de denúncias, 2011 a 2013.**



Fonte: Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – SDH/PR

**Figura 04, série histórica do número de violações registradas, 2011 a 2013.**



Fonte: Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – SDH/PR

Tais números, no entanto, corroboram a análise feita em 2012 sobre o padrão de sobreposição de violências cometidas contra essa população. É possível perceber que o número de suspeitos excede o número de vítimas, em uma média de 1,29 suspeitos por vítima. Além disso, os dados revelam uma média de 1,78 violações sofridas por cada uma das vítimas.

Esse cenário se torna ainda mais preocupante ao se levar em conta a subnotificação de dados relacionados a violências em geral e a este tipo de violência em particular. Muitas vezes, ocorre a naturalização da violência como único tratamento possível, ou a autculpabilização. Cabe reiterar que as estatísticas analisadas ao longo dessa seção referem-se às violações reportadas ao Disque Direitos Humanos (Disque 100), não correspondendo à totalidade das violências ocorridas cotidianamente contra os LGBT, infelizmente muito mais numerosas do que aquelas que chegam ao conhecimento do poder público. Salienta-se que a falta de um marco legal que regulamente a punição de atos discriminatórios contra a população LGBT aprofunda a dificuldade de realização de diagnósticos estatísticos desta natureza.

Apesar da subnotificação, os números apontam para um grave quadro de violências homofóbicas no Brasil: no ano de 2013, foram reportadas 9,31 violações de direitos humanos de caráter homofóbico do total de violações no dia. A cada dia, durante o ano de 2013, 5,22 pessoas foram vítimas de violência homofóbica do total de casos reportados no país. Na tabela a seguir, tem-se o quadro comparativo entre 2012 e 2013, onde percebe-se que houve uma diminuição geral do registro das denúncias junto ao Disque Direitos Humanos (Disque 100), com exceção do estado do Piauí, que teve um aumento de 56,7% de denúncias. No entanto, não podemos inferir que a violência está diminuindo, pois a redução pode estar ligada ao número denúncias efetuadas, a problemas técnicos de registro dos dados, entre outros. E no caso específico do Piauí atribui-se o aumento à maior eficácia da rede de enfrentamento às violações homofóbicas neste estado da federação. Por último, cabe salientar que na tabela abaixo, a categoria “NA” diz respeito aos casos de denúncias coletivas, com vítima difusa, como, por exemplo, discursos de ódio na mídia, que acabam por atingir todo o território nacional.

<b>Tabela 01, Disque 100 - Ano 2013 - Comparativo 2012/2013, aumento do nº denúncias por UF.</b>			
<b>UF</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>% de variação</b>
Acre	10	4	-60,00%
Alagoas	63	16	-74,60%
Amapá	6	4	-33,40%
Amazonas	60	33	-45,00%
Bahia	194	113	-41,80%
Ceará	143	76	-46,90%

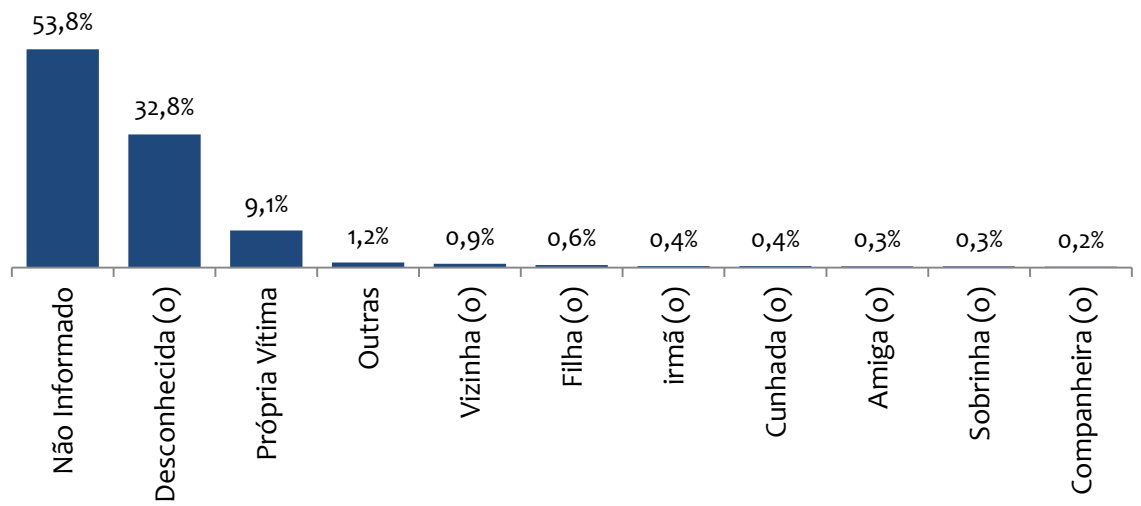
Distrito Federal	236	60	-74,60%
Espírito Santo	73	50	-31,60%
Goiás	111	63	-43,30%
Maranhão	105	39	-62,90%
Mato Grosso	123	17	-86,20%
Mato Grosso do Sul	44	21	-52,30%
Minas Gerais	248	146	-41,20%
NA	7	19	171,50%
Pará	98	36	-63,30%
Paraíba	95	59	-37,90%
Paraná	181	73	-59,70%
Pernambuco	109	62	-43,20%
Piauí	66	104	57,60%
Rio de Janeiro	258	185	-28,30%
Rio Grande do Norte	72	47	-34,80%
Rio Grande do Sul	200	82	-59,00%
Rondônia	13	8	-38,50%
Roraima	7	2	-71,50%
Santa Catarina	58	35	-39,70%
São Paulo	405	322	-20,50%
Sergipe	31	13	-58,10%
Tocantins	15	6	-60,00%
<b>TOTAL</b>	<b>3031</b>	<b>1695</b>	<b>-44,10%</b>

Fonte: Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – SDH/PR

### Relação entre Vítima e Denunciante

Considerando que as denúncias realizadas ao Disque Direitos Humanos (Disque 100) não precisam ser efetuadas pelas próprias vítimas, uma vez que muitas vezes estas se encontram fragilizadas pelas violações, mostra-se importante especificar quais são as relações entre denunciante e vítima neste universo analisado. O gráfico a seguir especifica que em 32,8% dos casos, os denunciante não conheciam as vítimas anteriormente; em 9,1% dos casos, a própria vítima efetuou a denúncia; e em 1,9% dos casos os denunciante trataram-se de conhecidos das vítimas (companheiros, amigos, sobrinhos, irmãos, cunhados, filhos e vizinhos). Em um grande percentual de denúncias (53,8%), não há identificação do denunciante.

**Figura 05, grau de relação entre vítima e denunciante, 2013.**



Fonte: Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – SDH/PR



## 1. Perfil das Vítimas

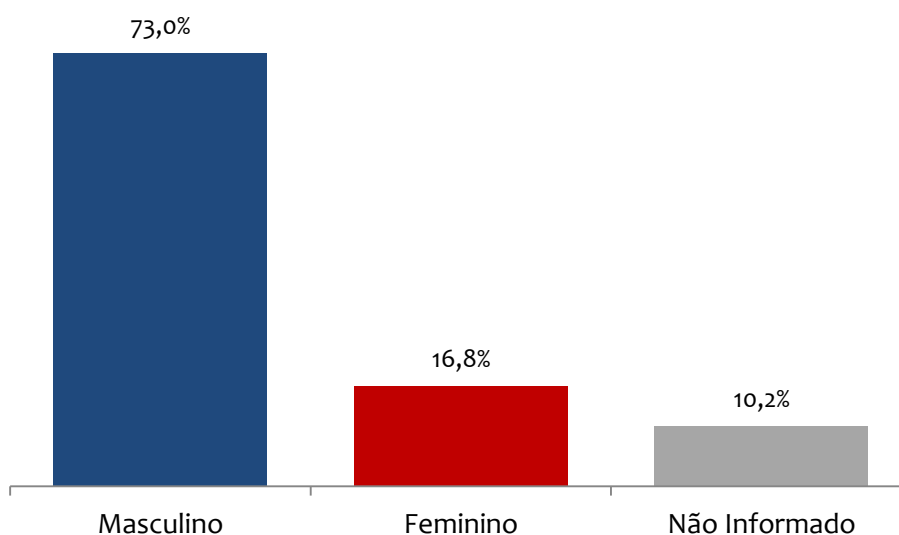
### 1.1. Sexo Biológico das Vítimas

A categoria “sexo biológico” envolve uma série de debates por parte de pesquisadores e movimentos sociais, por um lado, pela sua importância nos universos a serem analisados, e por outro, por encobrir a realidade da população transexual e travesti. Ainda assim, mostra-se necessária sua utilização, de maneira transitória, para possibilitar análises sociodemográficas de vitimização já realizados com outras parcelas da população.

Em 2013, seguindo a tendência dos anos anteriores e de estudos mais amplos sobre a violência no Brasil, a grande maioria das denúncias de violências homofóbicas são sobre vítimas do sexo biológico masculino (73,0%). Outras 16,8% são do sexo biológico feminino. Os não informados contabilizaram 10,2% dos casos.

Importante frisar que entre os 73,0% das vítimas de sexo biológico masculino estão aquelas e aqueles que expressam sua identidade em aspectos femininos. Por último, deve-se dizer que a as categorias “homens” e “mulheres” é uma aproximação que viabiliza conhecer parcialmente a natureza da violência homofóbica, mas que não engloba em sua totalidade a diversidade da sexualidade e isso pode se configurar como uma limitação.

**Figura 06, distribuição das vítimas, por sexo, 2013.**

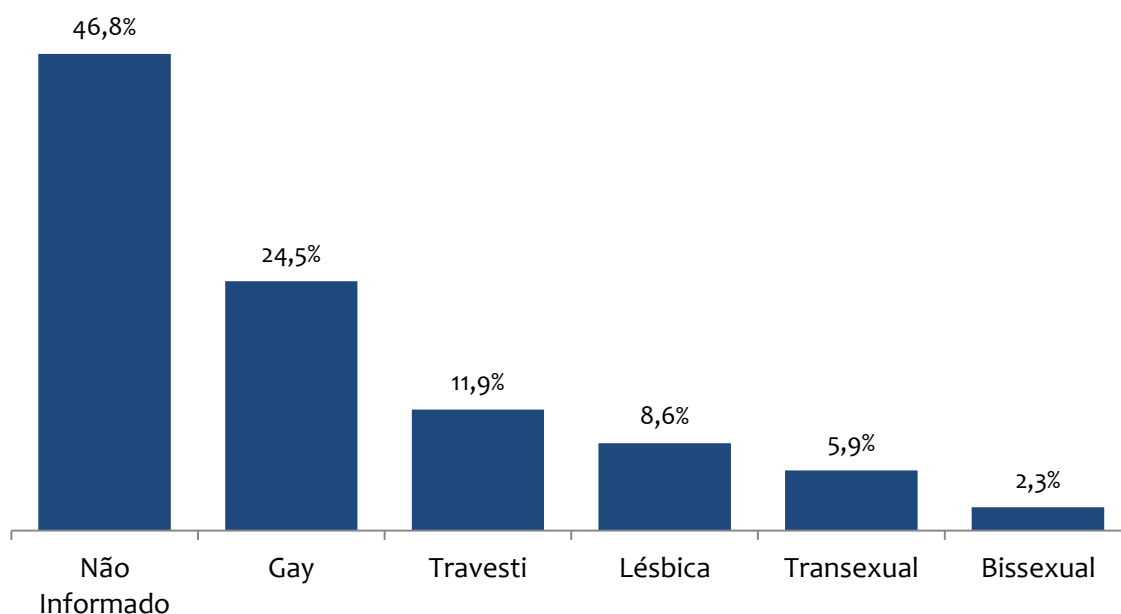


Fonte: Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – SDH/PR

### 1.2. Identidade Sexual das Vítimas

Quando perguntada a identidade sexual das vítimas, manteve-se a maioria de não informados (46,8%), seguido de gays (24,5%), travestis (11,9%), lésbicas (8,6%), transexuais (5,9%) e bissexuais (2,3%). Em relação ao dados do ano anterior, pode-se dizer que houve uma maior especificação da identidade sexual das vítimas. Isso pode ser explicado pela diminuição da quantidade de denunciante não informados, o que leva a crer que mais denunciante eram conhecidos das vítimas e de sua orientação sexual no ato da denúncia.

**Figura 07, distribuição das vítimas, por identidade sexual, 2013.**

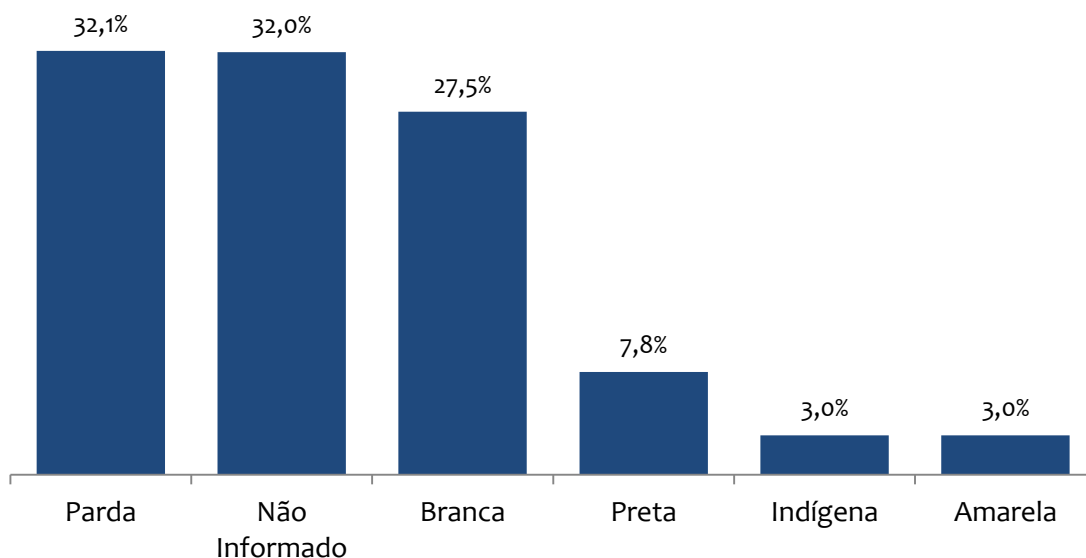


Fonte: Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – SDH/PR

### 1.3. Raça/Cor das Vítimas

Outro dado importante na caracterização sociodemográfica da população LGBT é a raça/cor autodeclarada. Como informa o gráfico a seguir, pretos e pardos totalizam 39,9% das vítimas; seguidos por brancos, com 27,5%; amarelos e indígenas, somados com 0,6%. Não informados totalizam 32% das vítimas. Proporcionalmente, os números correspondem aos de 2012, quando a população preta e parda somou 40,55% das vítimas nos dados do poder público, também seguida pela branca (26,84%). Estes dados acompanham estudos mais amplos sobre violência no Brasil, que apontam a população de pretos e pardos, como a mais vitimizada pela violência.

Figura 08, distribuição das vítimas, por raça/cor, 2013.

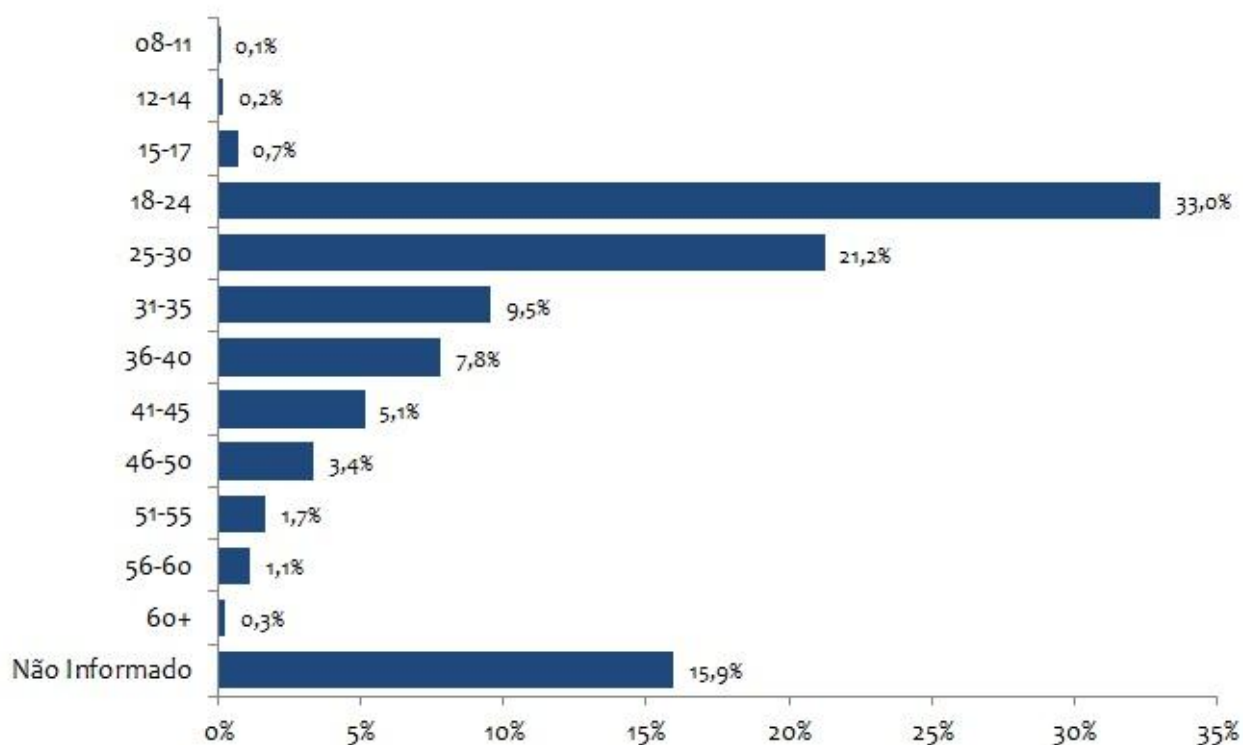


Fonte: Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – SDH/PR

#### 1.4. Faixa Etária das Vítimas

O gráfico a seguir traz informações relacionadas à faixa etária das vítimas. Ainda que tenha havido um aumento de “Não informação” em 2013 (15,%) em relação a 2012 (10,03%), os dados aqui apresentados seguem a tendência dos anos anteriores e de estudos mais amplos sobre segurança pública no Brasil em relação a maior vitimização dos jovens. A grande maioria das vítimas se concentra nesta população, com 54,9% de vítimas entre 15 e 30 anos. Em 2012, a população entre 15 e 29 anos foi a grande maioria dos infringidos pela violência homofóbica, somando 61,16%. Cabe mencionar que a população mais jovem é também a população que tem mais acesso às redes sociais e a informações sobre os canais de denúncia ao poder público.

Figura 09, distribuição das vítimas, por faixa etária, 2013.

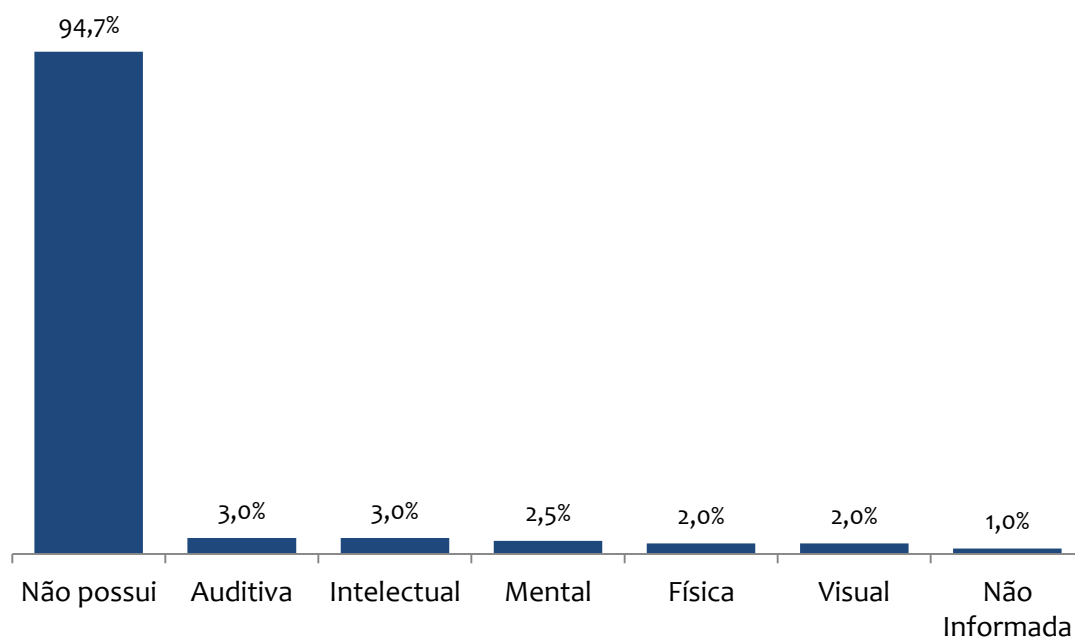


Fonte: Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – SDH/PR

### 1.5. Vítima e Deficiência

Os dados oficiais trazem informações acerca de possíveis deficiências das vítimas. O gráfico a seguir mostra que 94,7% das vítimas não são pessoas com deficiências. Das vítimas que eram pessoas com deficiência, 2,5% apresentam doenças mentais, 2,0%, deficiências físicas, 0,5% audiovisuais, 0,3% deficiências intelectuais. Nos dados de 2012, 2,08% das vítimas apresentaram deficiências físicas, 2,38% mentais e 0,17% deficiências intelectuais. Cabe ressaltar a possibilidade de uma pessoas possuírem dois ou mais tipos de deficiência.

**Figura 10, distribuição das vítimas, por tipo de deficiência, 2013.**



Fonte: Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – SDH/PR

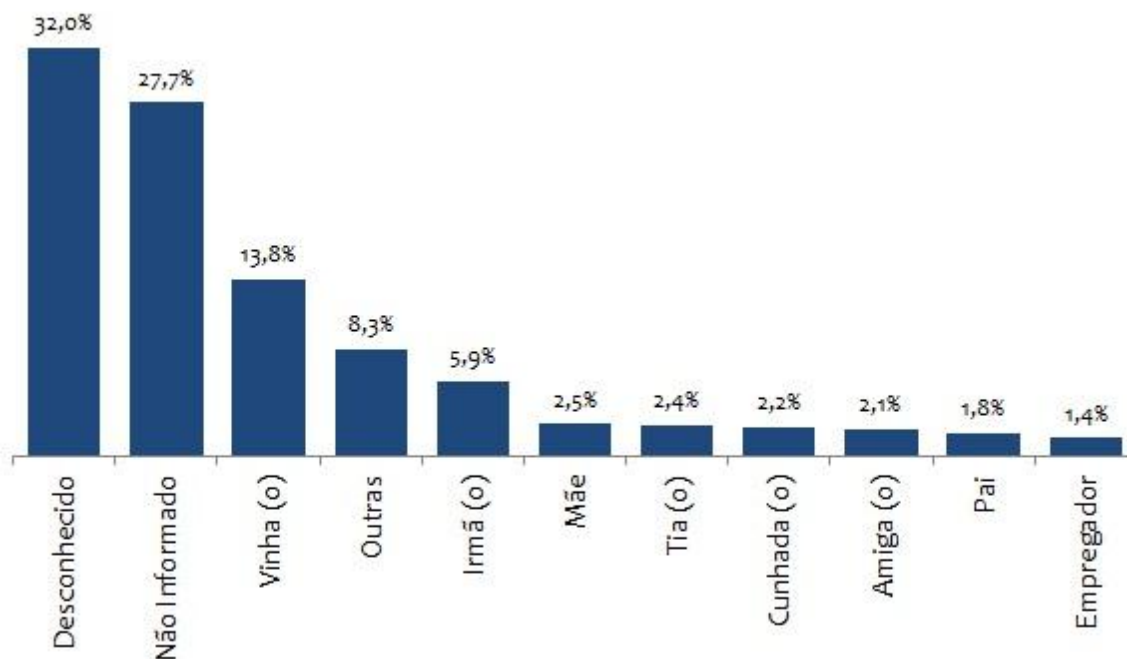
## **2. Perfil dos Suspeitos**

### **2.1. Relação entre Vítima e Suspeito**

Analisar o perfil dos suspeitos perpetradores de violência homofóbica, em suas características sociodemográficas, revela-se essencial para embasar ações pedagógicas e políticas de prevenção para transformar essa realidade.

No que tange aos dados referentes às denúncias encaminhadas para o Disque Direitos Humanos (Disque 100) durante o ano de 2013, o gráfico a seguir mostra que, somados, 32,1% das vítimas conheciam os suspeitos, enquanto 32,0% eram desconhecidos. O alto índice de não informação (27,7%) pode ser creditado ao fato dos denunciante nem sempre conhecerem a relação entre vítima e suspeito na hora da denúncia.

Figura 11, grau de relação entre vítima e suspeito, 2013.

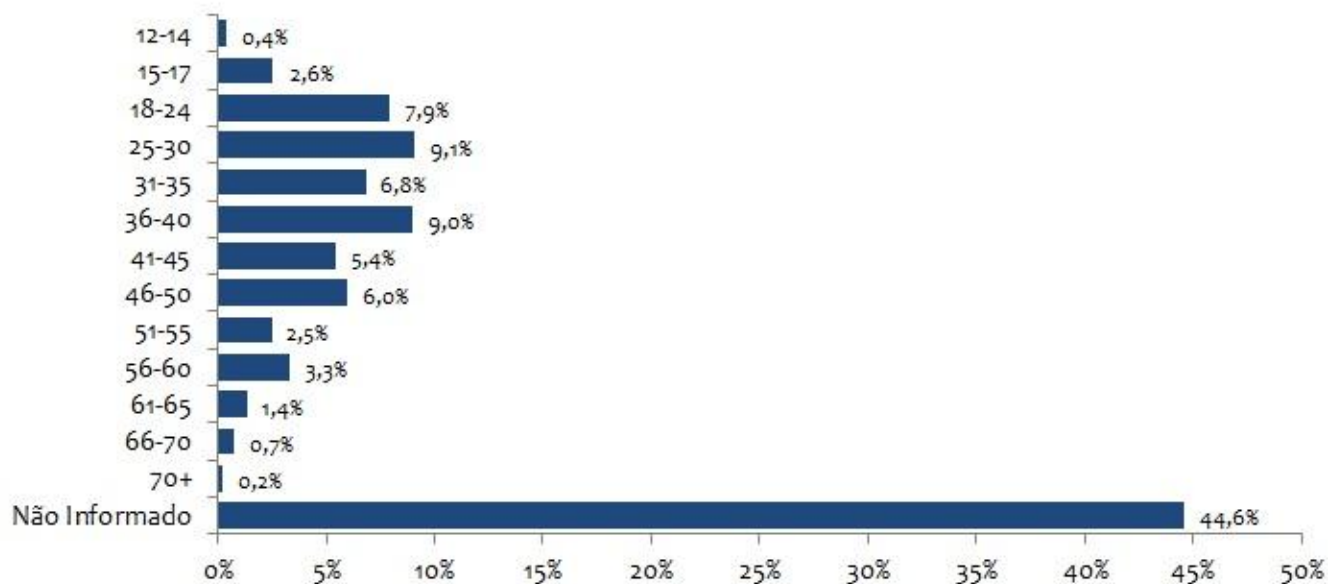


Fonte: Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – SDH/PR

## 2.2. Faixa Etária dos Suspeitos

No que tange à faixa etária dos suspeitos, como revela a Figura 12 abaixo, há elevada taxa de não informação, com 44,6% do total. Entre as idades informadas, a faixa de jovens (de 15 a 30 anos) soma 19,6% do total de suspeitos, seguida pela faixa entre 31 e 40 anos, com 15,8%. Assim como em 2012, as faixas etárias dos suspeitos apresentam-se muito mais variadas do que as das vítimas, concentradas especialmente na juventude. Nesse mesmo ano, a taxa de não informação foi bastante elevada, com 34,68%.

Figura 12, faixa etária do suspeito, 2013.



Fonte: Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – SDH/PR

### 3. Perfil das Violações

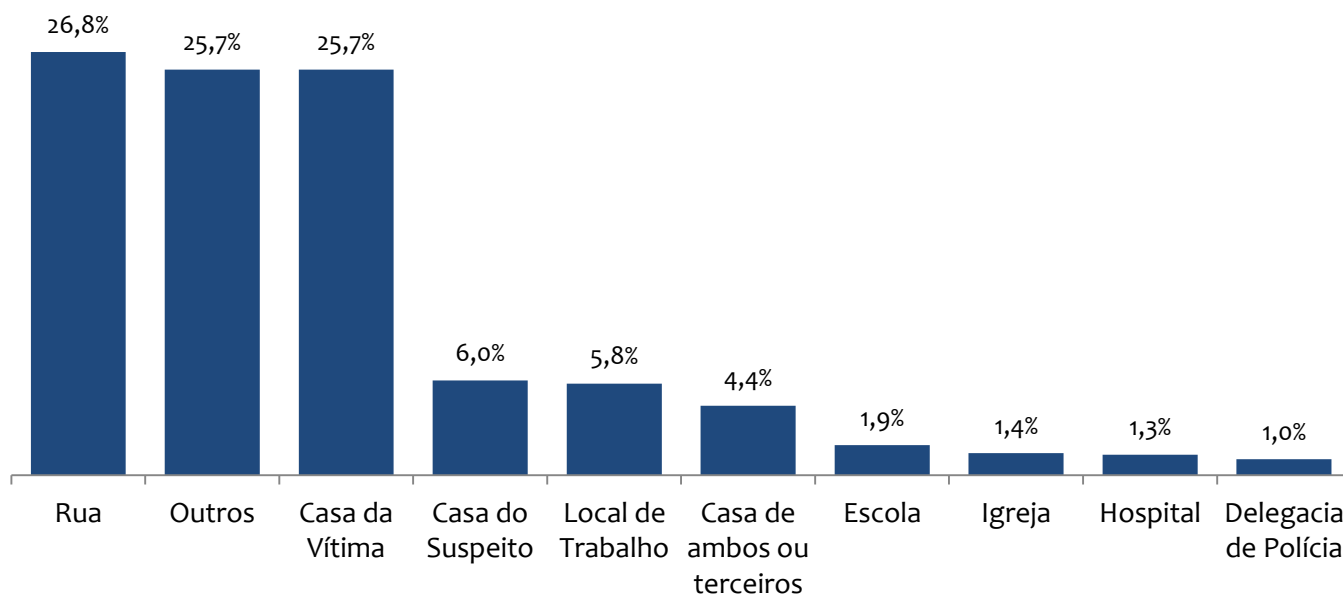
A primeira informação a ser analisada acerca das violações de direitos humanos de caráter homofóbico diz respeito ao local onde tais violações ocorreram. Violências homofóbicas acontecem tanto em espaços públicos (como ruas, estradas, escolas, instituições públicas, hospitais e restaurantes), quanto em espaços privados, como se pode denotar com os dados de 2013.

#### 3.1. Local de Violação

Assim, 36,1% das violações ocorreram nas casas – da vítima (25,7%), do suspeito (6,0%), de ambos ou de terceiros (4,4%). Seguido pela rua, com 26,8% das violações e outros locais com 37,5% das denúncias (delegacias de polícia, hospitais, igrejas, escola, local de trabalho e outros). Em 2011, essas proporções foram semelhantes, com 38% das violações ocorridas nas casas e 30,89% na rua.

Este é mais um dado sobre a insegurança em que vive a população LGBT no Brasil já que todos os locais de passagem ou permanência das pessoas LGBT são espaços potenciais de violência homofóbica, inclusive suas próprias casas se mostram com um dos locais de maior insegurança.

Figura 13, local de violação, 2013.



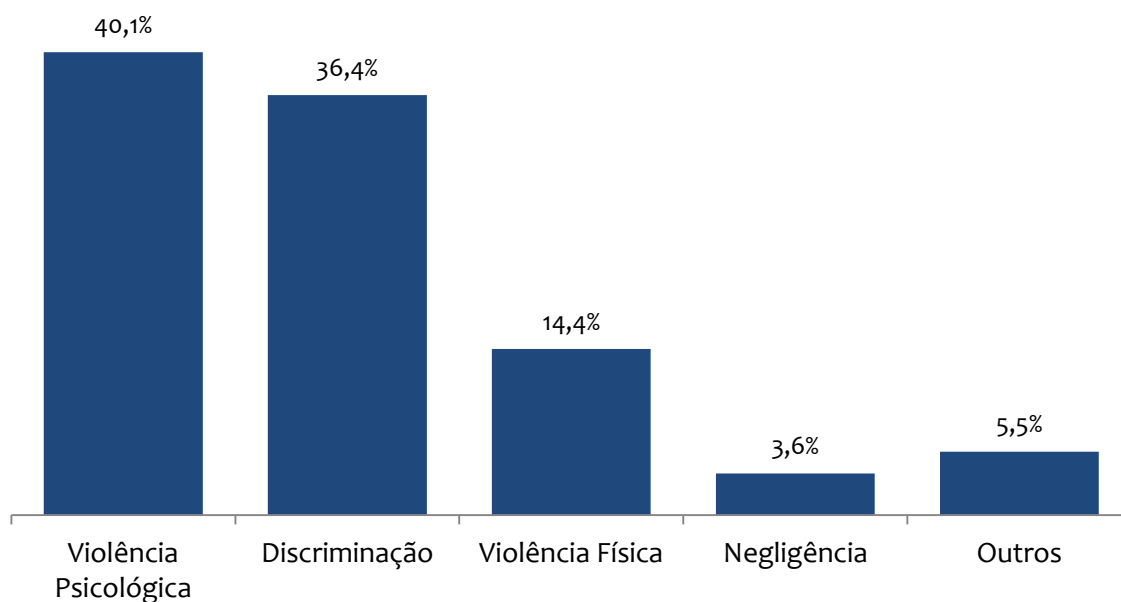
Fonte: Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – SDH/PR

### 3.2. Tipo de Violação

A Figura 14, a seguir, apresenta os tipos de violações denunciadas durante o ano de 2013. Pode-se verificar que violências psicológicas foram as mais reportadas, com 40,1% do total, seguidas de discriminação, com 36,4%; e violências físicas, com 14,4%. Também há significativo percentual de negligências (3,6%). Outros tipos de violação correspondem a 5,5%. Esses dados confirmam os de 2012, quando as violações de cunho psicológico e discriminatório também tiveram as maiores porcentagens. Esses dados apontam de modo eloquente para as violências muitas vezes subnotificadas e certamente recorrentes às quais a população LGBT está sistematicamente submetida em seu cotidiano.



**Figura 14, distribuição das violações, por tipo, 2013.**

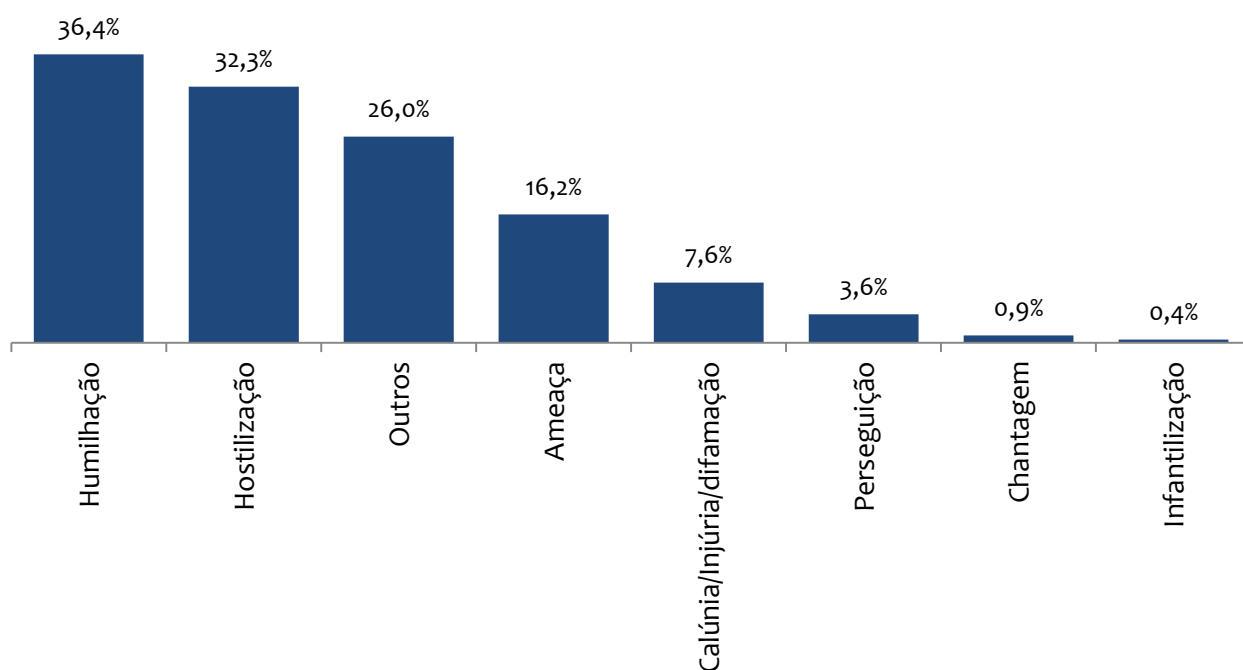


Fonte: Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – SDH/PR

### 3.3. Violência Psicológica por Subtipo

Dentre os tipos mais reportados de violência psicológica encontram-se as humilhações (36,4%), as hostilizações (32,3%) e as ameaças (16,2%). Ameaças estão tipificadas no Código Penal brasileiro, ao contrário do que ocorre com as duas primeiras violações. Calúnia, injúria e difamação, também tipificadas no Código Penal, contaram com 7,6% das respostas. Os dados de 2012 sobre violências psicológicas se assemelham aos apresentados aqui.

Figura 15, violência psicológica por subtipo, 2013.

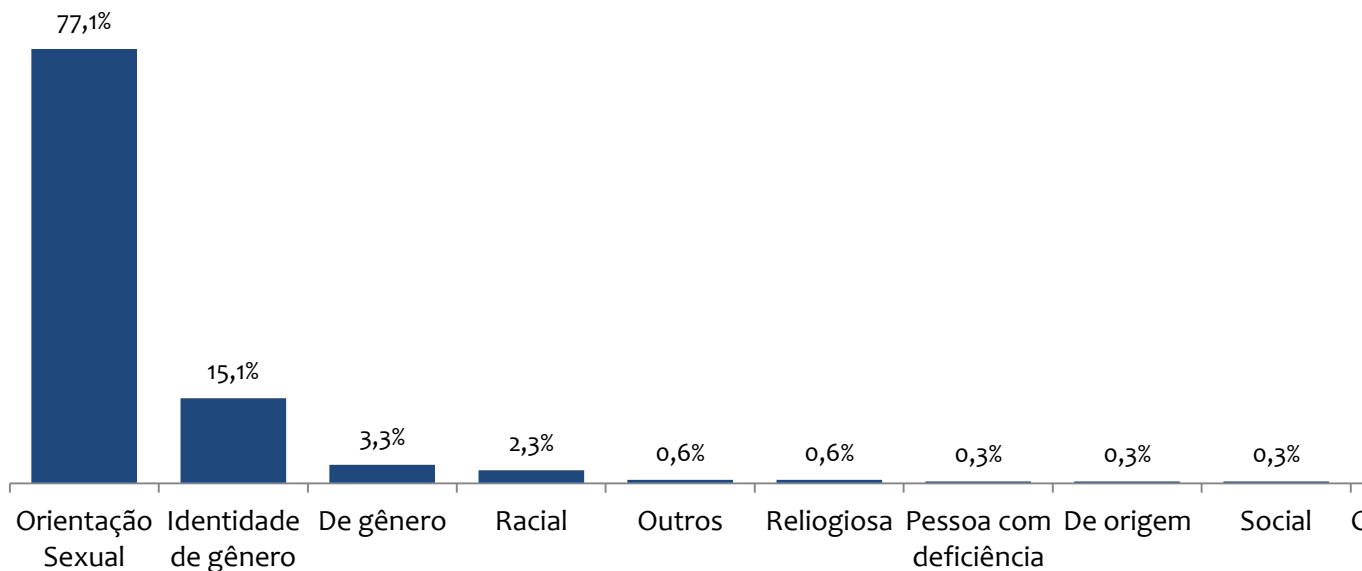


Fonte: Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – SDH/PR

#### 3.4. Discriminação por Subtipo

Entre as violações discriminatórias, a mais reportada é a discriminação por orientação sexual, com 77,1% das denúncias. A discriminação por identidade de gênero aparece como o segundo subtipo mais denunciado, com 15,1% das respostas. Vale notar que as discriminações se sobrepõem, fazendo-se presente o racismo, a discriminação social, contra pessoas com deficiência, religiosa, geracional, etc. Em 2012 as proporções de discriminações foram muito próximas as de 2013, quando 76,37% das violações correspondiam às discriminações por orientação sexual e 15,21% por identidade de gênero. Este dado aponta para a evidência de que tais crimes se configuram como homofóbicos, pois incidem não somente na orientação sexual das vítimas como em suas identidades de gênero.

Figura 15, discriminação, por subtipo, 2013.

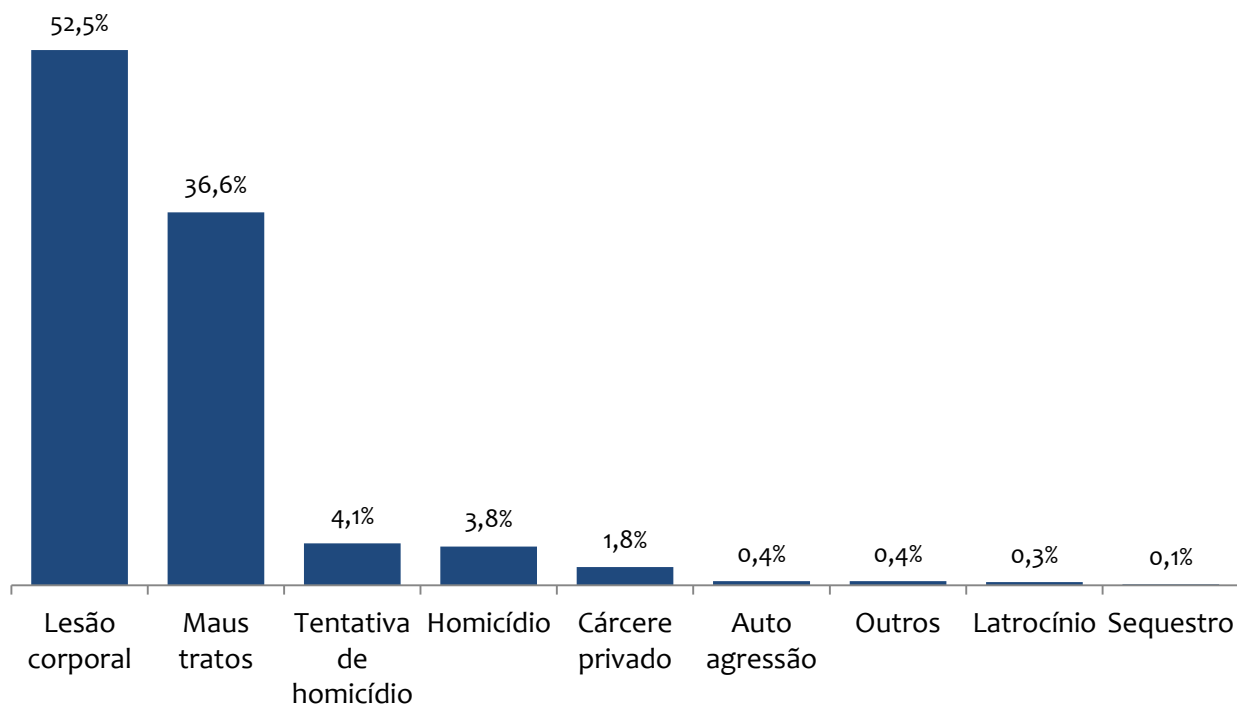


Fonte: Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – SDH/PR

### 3.5. Violência Física por Subtipo

As violências físicas, tipo mais evidente das violações de direitos humanos, aparecem em terceiro lugar nos dados do poder público durante o ano de 2013. As lesões corporais são as mais reportadas, com 52,5% do total de violências físicas, seguidas por maus tratos, com 36,6%. As tentativas de homicídios reportadas totalizaram 4,1%, com 28 ocorrências, enquanto homicídios reportados ao poder público federal contabilizaram 3,8% do total de violências físicas denunciadas, com 26 ocorrências. Em 2011, 55,7% das violências físicas correspondiam a lesões corporais, seguidas por 31,8% de maus tratos e 3,7% de tentativas de homicídios. Percentuais semelhantes aos apresentados neste relatório.

Figura 16, violência física por subtipo, 2013.

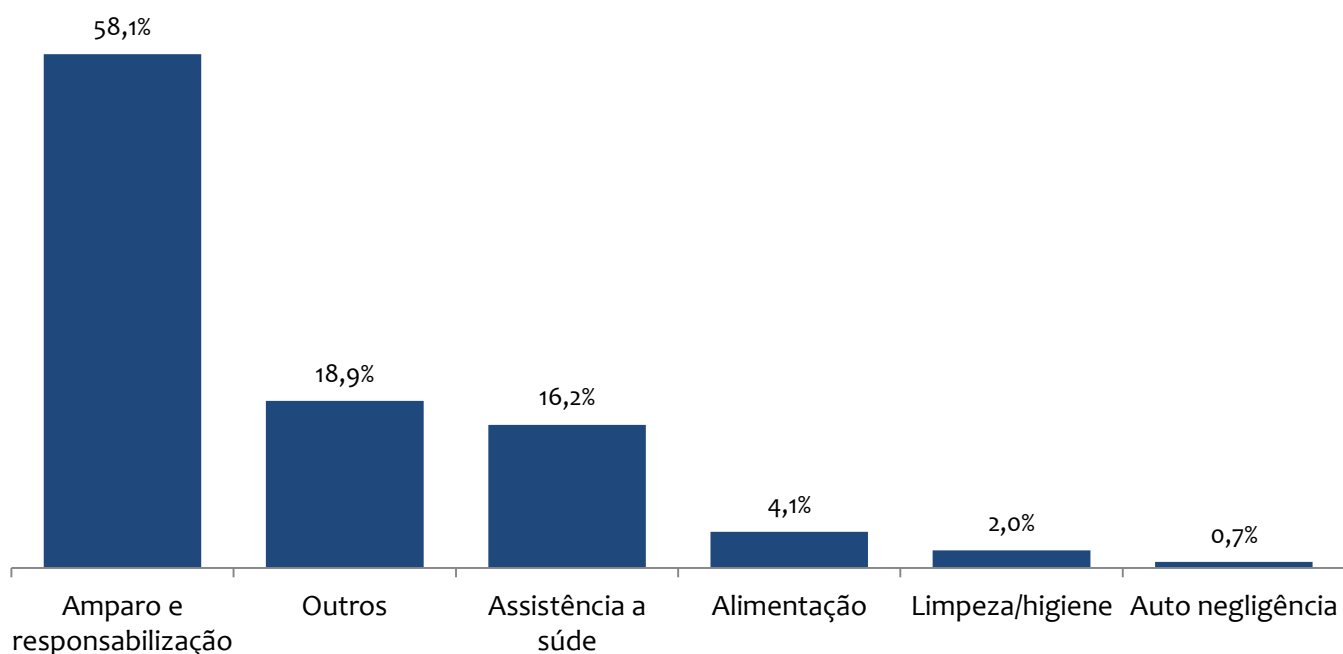


Fonte: Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – SDH/PR

### 3.6. Negligências por Subtipo

Foram reportadas em 2013, 148 violações tipificadas como negligência. Dentre as negligências, as mais reportadas foram as negligências em amparo e responsabilização, com 58,1% dos casos, seguido por negligências em medicamentos e assistência à saúde, com 16,2%. Negligência em relação à alimentação ficou em 4,1% enquanto as negligências em limpeza e higiene ficaram com 2%. Outros tipos de negligências formaram 18,9% da amostra. Isso demonstra que violência homofóbica se revela até na violação de direitos humanos básicos tais como a saúde, a alimentação e a proteção em caráter mais amplo.

**Figura 17, negligências por subtipo, 2013.**

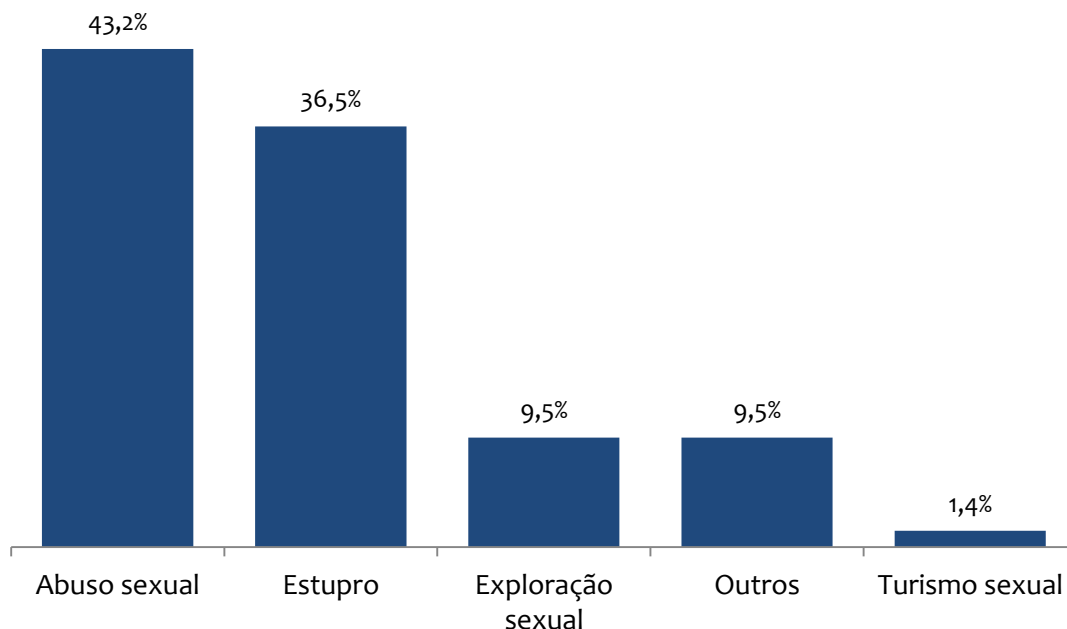


Fonte: Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – SDH/PR

### 3.7. Violência Sexual por Subtipo

Além das violências já mencionadas, a população LGBT ainda encontra-se frequentemente vítima das violências sexuais. Em 2013, foram notificadas 74 denúncias de violência sexual contra a população LGBT brasileira. Dentre essa violência, 43,2% são abusos sexuais, seguido por estupro (36,5%), exploração sexual (9,5%) e exploração sexual no turismo (1,4%). Deve-se relacionar estes dados a dois fatos: 1) a percepção equivocada de uma parcela da população brasileira que considera os LGBT, e principalmente aqueles em condição de prostituição, como população naturalmente sem direitos e, portanto, disponível aos abusos sexuais; 2) a transfobia presente na sociedade brasileira que oprime os transexuais, fazendo com que muitos acabem tendo como única opção de sobrevivência a prostituição de rua, o que os torna mais vulneráveis aos vários tipos de violência, inclusive a sexual. Em relação às lésbicas, transexuais e travestis, deve-se mencionar a criminosa prática do estupro corretivo, infelizmente ainda presente na sociedade brasileira.

**Figura 18, violência sexual por subtipo, 2013.**



Fonte: Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – SDH/PR

## Dados Hemerográficos

Em 2011, o Grupo de Trabalho responsável por discutir a metodologia de análise dos primeiros dados oficiais sobre homofobia no Brasil – composto por pesquisadores, representantes do Conselho Nacional LGBT e de órgãos governamentais – recomendou a construção de um relatório acerca de relatos da mídia sobre violações de direitos humanos contra a população LGBT. A recomendação foi feita tanto para incitar análises comparativas com dados de séries anteriores quanto para identificar o fluxo desses dados até o poder público.

O entendimento deste Relatório é de que a metodologia hemerográfica tem como objetivo principal apresentar os perfis mais comuns de violação e da população vitimizada, com intuito de aprimorar as políticas públicas. Além do mais, a pesquisa hemerográfica visa compreender a abordagem das violações contra a população LGBT a partir de um importante vetor social: a mídia.

Desde o início da década de 1980, movimentos sociais LGBT no Brasil (em iniciativa pioneira do Grupo Gay da Bahia) realizam o levantamento de notícias relacionadas a homicídios cometidos contra a população LGBT no sentido de embasar estatísticas não oficiais sobre homofobia no Brasil. Estabeleceu-se, pois,

uma série histórica de dados que permite comparar, se não o número real de homicídios de caráter homofóbico no Brasil, pelo menos o volume de notícias relacionadas a este tipo de crime na mídia brasileira.

Assim como em 2011 e 2012, para a construção dos dados de 2013 não foi possível nem desejável agregar os dados hemerográficos aos dados do poder público, por serem de naturezas distintas. Sendo assim, repete-se a estrutura dos relatórios anteriores com a construção de dois tipos de dados: a primeira relativa aos dados oficiais e a segunda referente aos dados hemerográficos.

Tendo como referencial a matriz de análise confeccionada pelo Grupo Gay da Bahia, os dados referentes às violações de direitos humanos noticiadas nas mídias foram coletados a partir de pesquisa na internet, levando em consideração toda e qualquer violência acontecida entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2013. Foram analisadas, portanto, notícias de jornais, redes sociais, revistas, blogs de notícias, televisão e rádio.

Os relatos que perfazem o banco de dados hemerográficos passaram por um acompanhamento minucioso. Efetuou-se uma pesquisa sobre cada evento no intuito tanto de buscar mais informações sobre a violação (especialmente sobre os suspeitos), quanto de dirimir a invisibilização da transfobia, uma vez que, em boa parte das notícias referentes a crimes contra travestis e transexuais, a falta de acuidade dos relatos sobre as identidades de gênero das vítimas demandaram pesquisas posteriores.

A democratização do acesso à internet e conseqüente aumento da produção de informação tem ampliado a visibilização dos crimes homofóbicos. A divulgação das notícias não se resume apenas aos jornais impressos. Portais de notícias, sites, blogs e redes sociais expandiram o acesso aos relatos sobre violações de direitos da população LGBT. Ainda assim, o total de violências que viram notícia é bem menor do que o total de violações que ocorrem cotidianamente no Brasil. Em 2013, foram divulgadas nos principais canais midiáticos brasileiros 317 violações contra a população LGBT. Entre as violações noticiadas encontram-se 251 homicídios.

A maioria das notícias analisadas trata de violências físicas, especialmente homicídios. Entre estes, os mais violentos permanecem na mídia e têm um acompanhamento mais detalhado. Percebe-se, ainda, que a maioria dos casos relatados pela mídia é de pessoas de média e baixa renda, moradores das periferias das grandes e pequenas cidades brasileiras, mais vulneráveis à falta de segurança pública. Pouco é noticiado a respeito da violência de cunho homofóbico nas classes de renda mais alta.

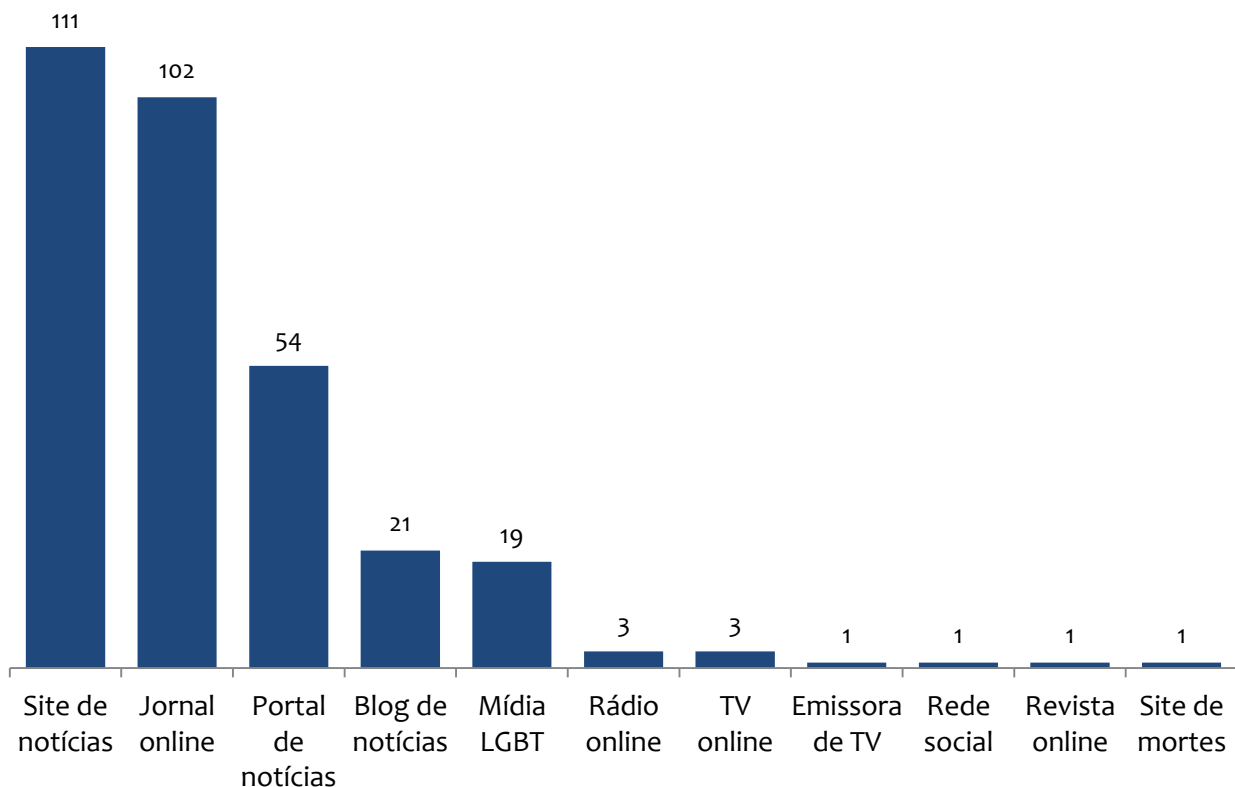
Além disso, os dados demonstram que a mídia tem privilegiado noticiar as violações contra dois grupos muito específicos: 1) travestis e transexuais quando se encontram em situação de prostituição de rua e 2) homens gays quando estes são vitimizados por circunstância do exercício de sua (homo)sexualidade. Se a mídia tem associado a violência contra travestis ao tráfico de drogas e aos perigos

supostamente inerentes da prostituição na rua, aos homens gays, ela tem atribuído como causas possíveis de sua própria condição de vítima a sua suposta promiscuidade com rapazes desconhecidos.

Por último, de acordo com o gráfico abaixo, percebe-se que sites (111) e portais de notícias (55), assim como as versões online dos jornais impressos (100) concentram a maioria das notificações de violência homofóbica no Brasil. Faz-se um alerta para a pouca divulgação dessas violações na mídia LGBT especializada (19).



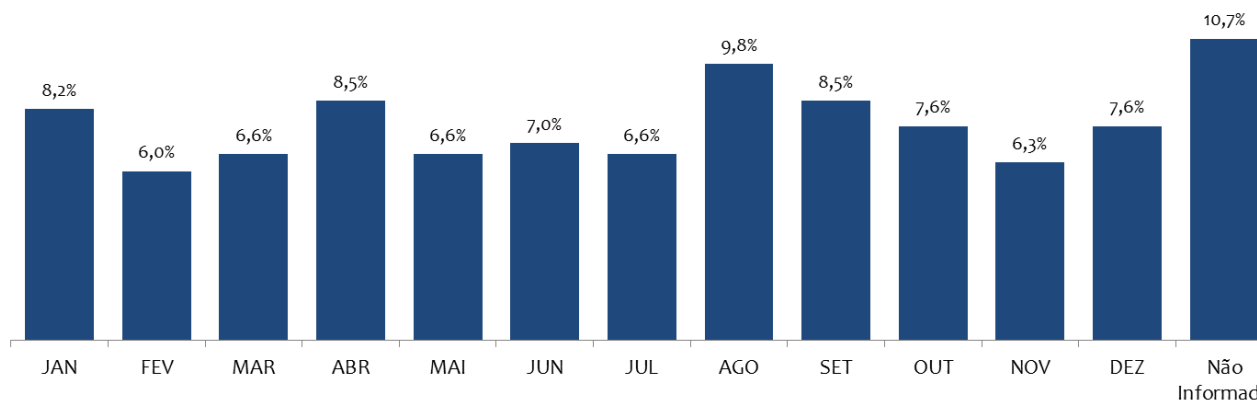
**Figura 19, distribuição das mídias pesquisadas, 2013.**



Fonte: Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – SDH/PR

Ao se investigar a distribuição de notícias relacionadas a violências homofóbicas, de acordo com o gráfico abaixo, percebe-se um equilíbrio de ocorrências ao longo do ano, com destaque para os meses de Abril (8,5%), Agosto (9,8%) e Setembro (8,2%). A categoria “Sem informação” (10,7%) diz respeito às notícias produzidas e reproduzidas principalmente por blogs, mas também por alguns sites de notícias, onde não se revela a data exata da ocorrência da violação.

**Figura 20, distribuição das notícias relacionadas à violência homofóbica, por mês, 2013.**



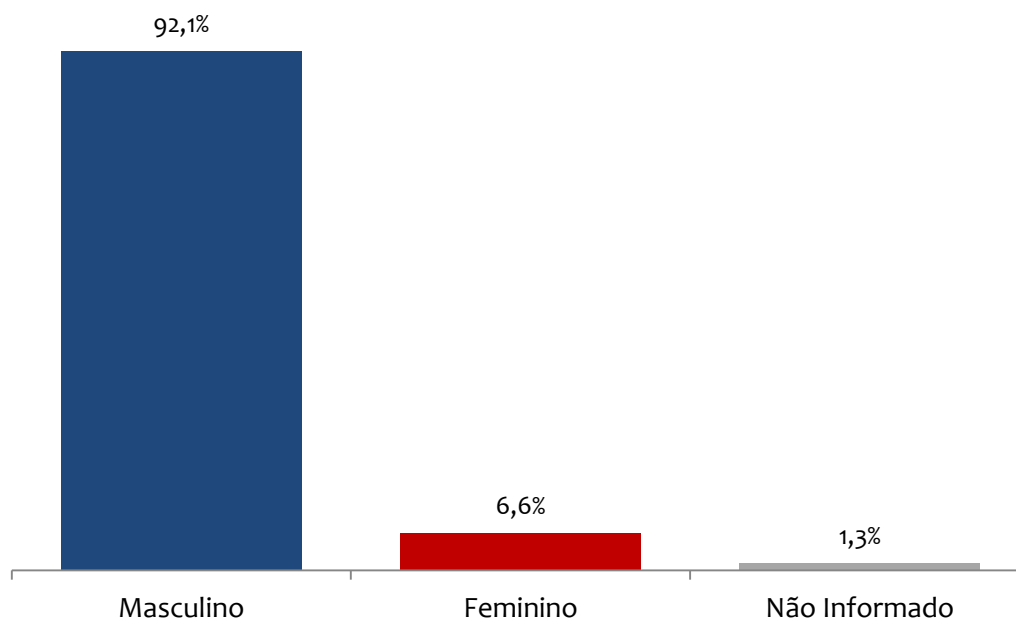
Fonte: Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – SDH/PR

## 1. Perfil das Vítimas

### 1.1. Sexo Biológico

Em 2013, seguindo a tendência dos anos anteriores e de estudos mais amplos sobre a violência no Brasil, a grande maioria das vítimas de violências homofóbicas foi noticiada como sendo do sexo biológico masculino (92,1%). Outras 6,6% são do sexo biológico feminino. A categoria “Não informado” (1,3%) compreende os casos em que os ataques homofóbicos não foram direcionados para sujeitos específicos, mas para toda uma coletividade potencial, formada tanto por homens quanto por mulheres. Importante frisar que entre os 92,1% das vítimas de sexo biológico masculino, estão aqueles e aquelas que se apresentam em corpos femininos e ainda assim são classificados como masculino.

**Figura 21, distribuição das vítimas por sexo, 2013.**



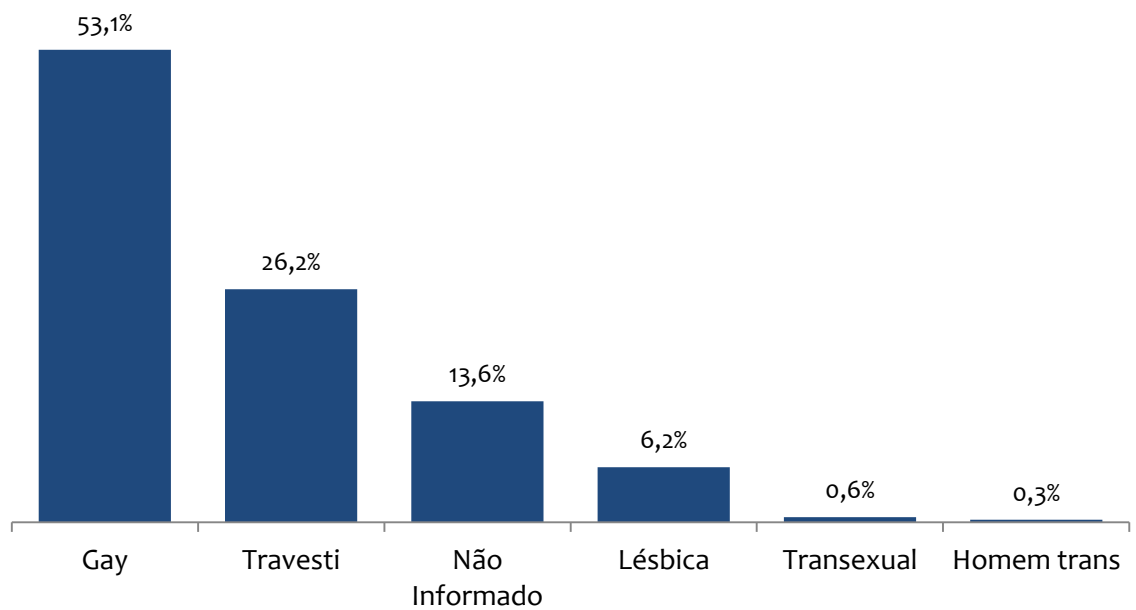
Fonte: Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – SDH/PR

## 1.2. Identidade Sexual das Vítimas

Na pesquisa hemerográfica deste Relatório, optou-se por categorizar a identidade sexual das vítimas ao invés de suas identidades de gênero e orientação sexual. Isto se deve ao fato de que orientação sexual não é uma categoria autoevidente. Mesmo pessoas transexuais e travestis, ainda que estas possuam uma identidade de gênero aparentemente distinta do seu sexo biológico, suas preferências sexuais podem não coincidir com esta identidade. Ou seja, ainda que uma mulher ou um homem seja trans, ela ou ele pode considerar-se homo ou heterossexual. Assim, uma identidade de gênero masculina ou feminina não garante a identidade sexual da pessoa.

Dessa forma, percebe-se na pesquisa hemerográfica dos dados relativos a 2013, o privilégio dado nas mídias ao tratamento das violências contra homens gays (54,3%) e contra as travestis (26,8%), invertendo a proporção em relação ao Relatório do ano anterior (Brasil, 2012). A porcentagem de “Não informado” (11,7%) se deve aos casos em que a identidade sexual é presumidamente não heterossexual, porém não especifica a uma das outras categorias. O que pode ser atribuído à falta de conhecimento sobre como lidar com a identidade sexual LGBT.

**Figura 22, distribuição das vítimas por identidade sexual, 2013.**

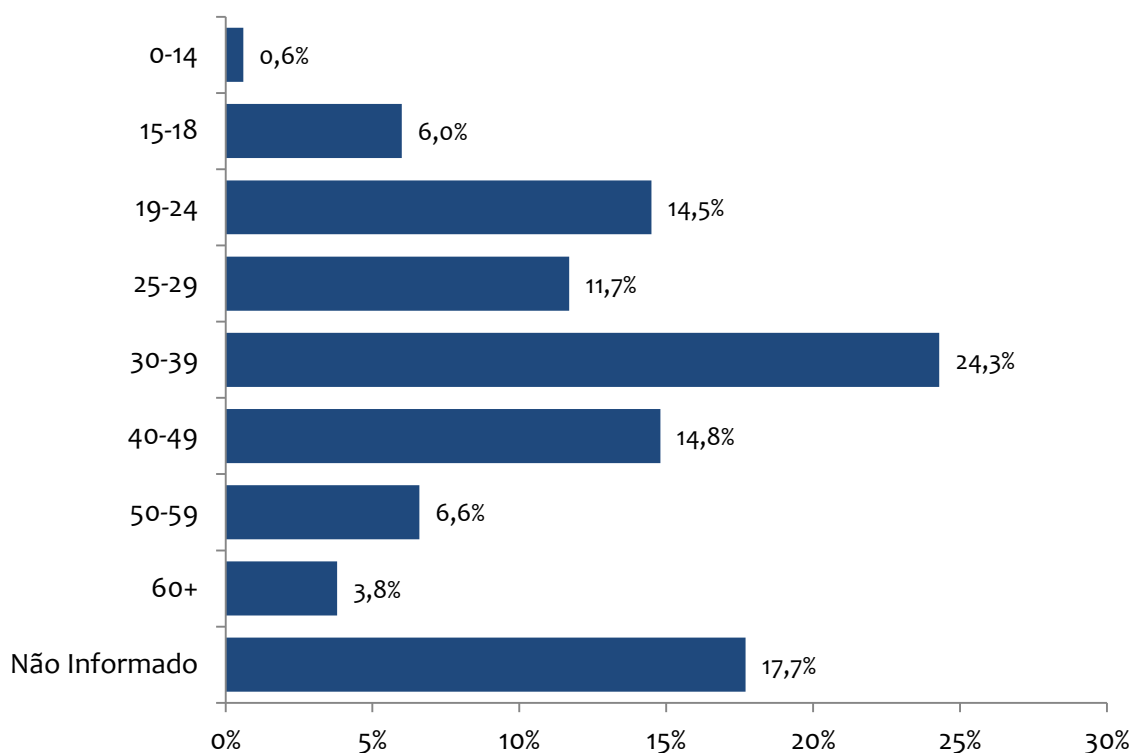


Fonte: Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – SDH/PR

### 1.3. Faixa Etária das Vítimas

Neste relatório, ainda que as faixas etárias tenham sido remodeladas para uma melhor visualização e compreensão da incidência de violência homofóbica em caráter geracional, percebe-se a mesma tendência dos anos anteriores e de outros estudos mais amplos de violência no Brasil de concentração da violência nas gerações mais jovens. Contudo, para além da faixa da juventude de 19 a 29 anos, que abarca 26,2% dos casos, destaca-se uma porcentagem significativa de adolescentes (6,0%) e de adultos entre 30 e 39 anos (24,3%).

**Figura 23, distribuição das vítimas por faixa etária, 2013.**

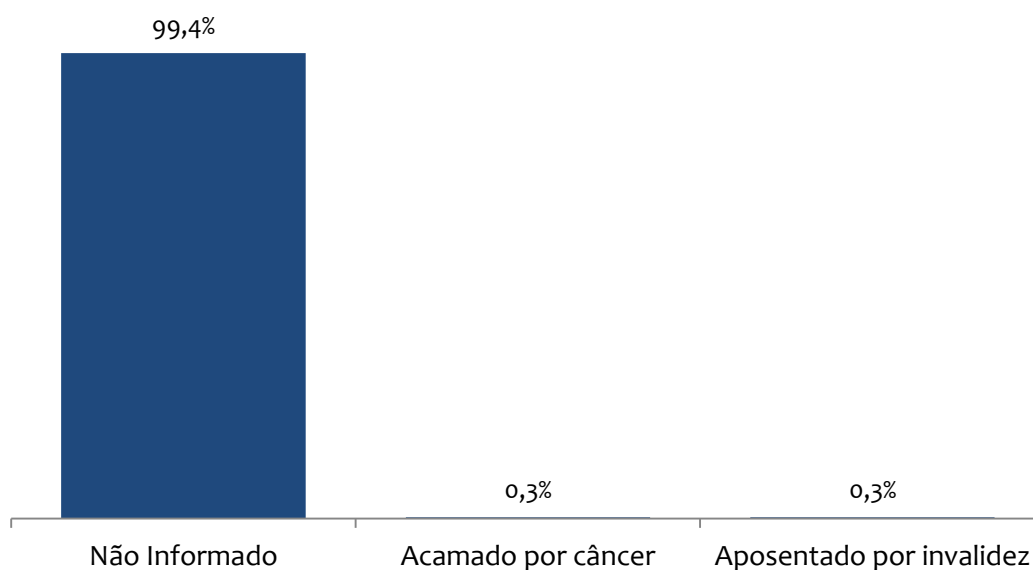


Fonte: Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – SDH/PR

#### 1.4. Deficiência das Vítimas

Os dados hemerográficos trazem informações escassas acerca de deficiências das vítimas. Apesar do enorme volume de não informação (99,4%), o gráfico a seguir mostra os casos em que as vítimas eram indentificadas enquanto pessoas com deficiência.

**Figura 24, distribuição das vítimas por tipo de deficiência, 2013.**

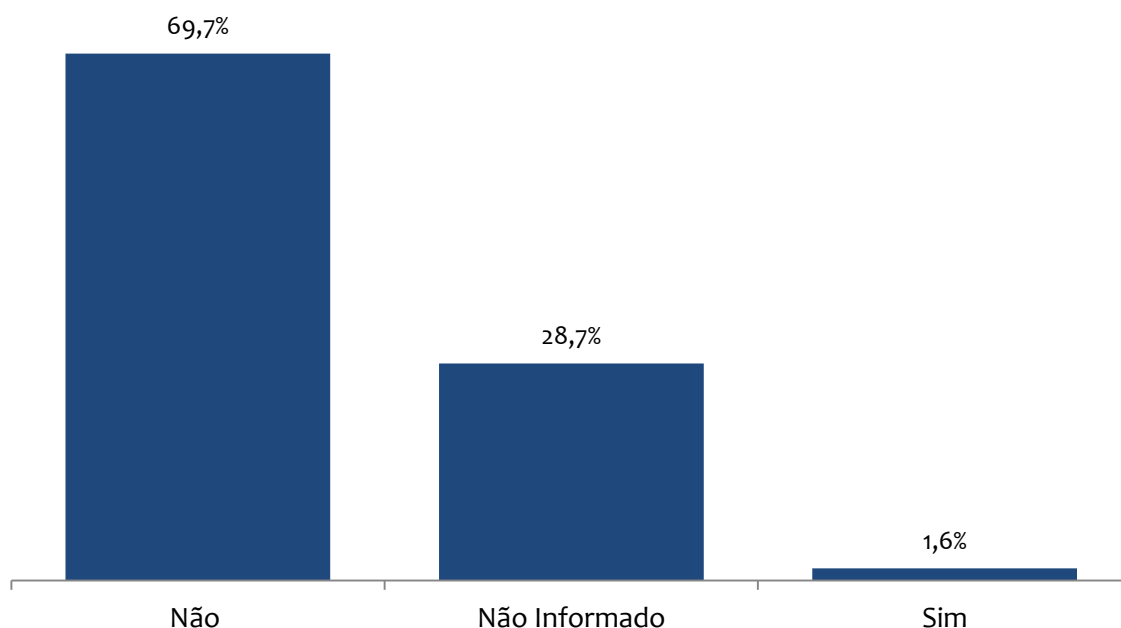


Fonte: Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – SDH/PR

#### 1.5. Situação de Rua das Vítimas

Sobre a situação de rua das vítimas de violência homofóbica, 28,7% das notícias não relatam a respeito, 69,7% das vítimas não se encontram em situação de rua e apenas 1,6% das notícias estão relacionadas a pessoas em situação de rua. Deve-se enfatizar que por “situação de rua” compreende-se aqui apenas as pessoas moradoras de rua e não aquelas que trabalham nas ruas. Essa distinção é importante porque para os e as profissionais do sexo, principalmente as transexuais e travestis, a realidade do trabalho na rua, com todas as suas vulnerabilidades, é uma constante. O gráfico a seguir mostra casos de vítimas de violência homofóbica que também são pessoas em situação de rua.

Figura 25, distribuição das vítimas por situação de rua, 2013.

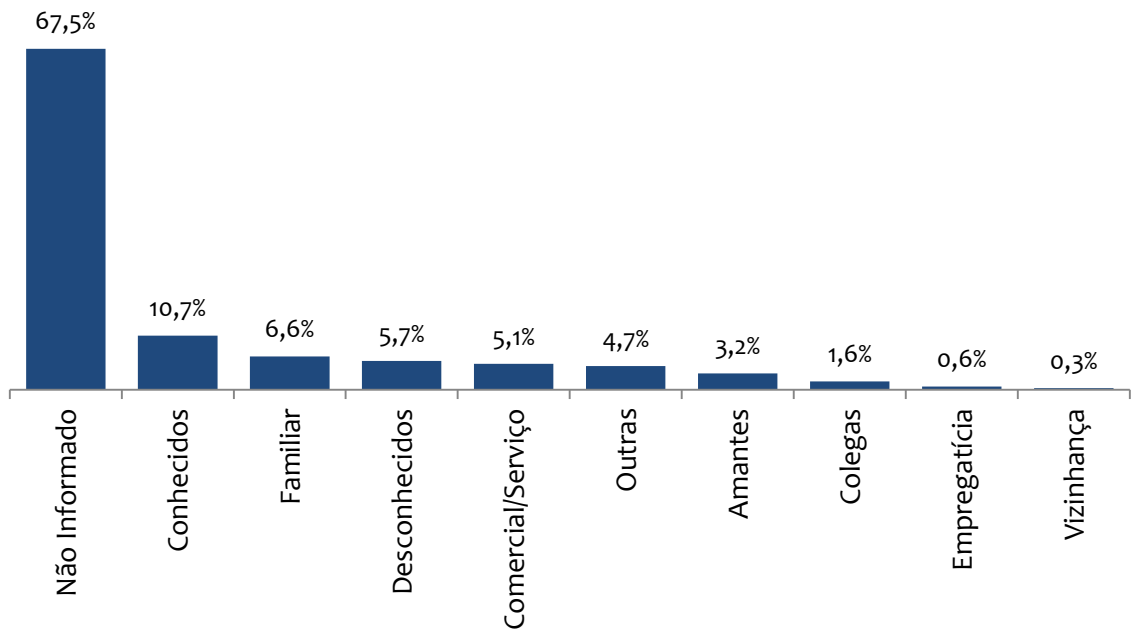


Fonte: Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – SDH/PR

#### 1.6. Relação entre Vítima e Suspeito

Em 2013, percebe-se a mesma dificuldade em obter informações a partir das notícias no que tange a relação entre vítimas e suspeitos, sendo 61,5% dos casos não informados. No entanto, ao contrário dos dados oferecidos pelo poder público federal, pode-se notar na pesquisa hemerográfica que há uma maior ocorrência de violência homofóbica entre sujeitos que se conhecem (10,7%), familiares (6,6%), amantes (3,2%), colegas (1,6%), empregados (0,6%) e vizinhos (0,3%). Isso permite suposições sobre a recorrência das violências que a população LGBT sofre cotidianamente, como na família, na escola, no trabalho ou até mesmo em instituições prisionais e não somente em eventos trágicos específicos, evidenciando que mais do que crimes derivados da insegurança pública a que a população mais ampla também está submetida, as pessoas LGBT no Brasil estão submetidas a violações específicas apenas por serem e demonstrarem quem são.

Figura 26, relação entre vítima e suspeito, 2013.



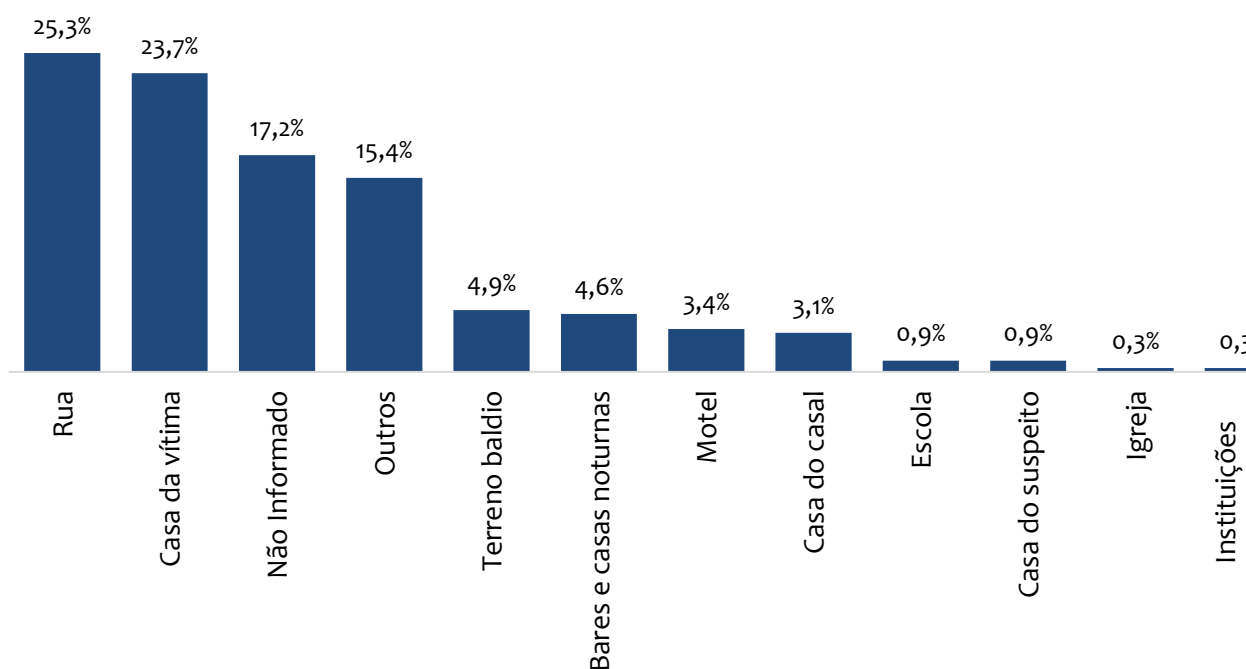
Fonte: Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – SDH/PR

### 1.7. Local de Ocorrência

Nas notícias referentes a 2013, ainda que os locais de ocorrência de violência sejam muitas vezes não informados (17,2%), a rua (25,3%) e a casa da vítima (23,7%) mantiveram-se como os principais espaços de ocorrência de violência homofóbica. Importa dizer que a população LGBT está vulnerável não só nos espaços públicos como também dentro de suas próprias casas, onde se espera que haja a garantia de laços de afeto, conforto e segurança por parte da família. Outros lugares, porém, como terrenos baldios (4,9%), bares e casas noturnas (4,6%) e motéis (3,4%) também possuem alguma recorrência nos casos divulgados pela imprensa.



Figura 27, local de ocorrência das denúncias, 2013.

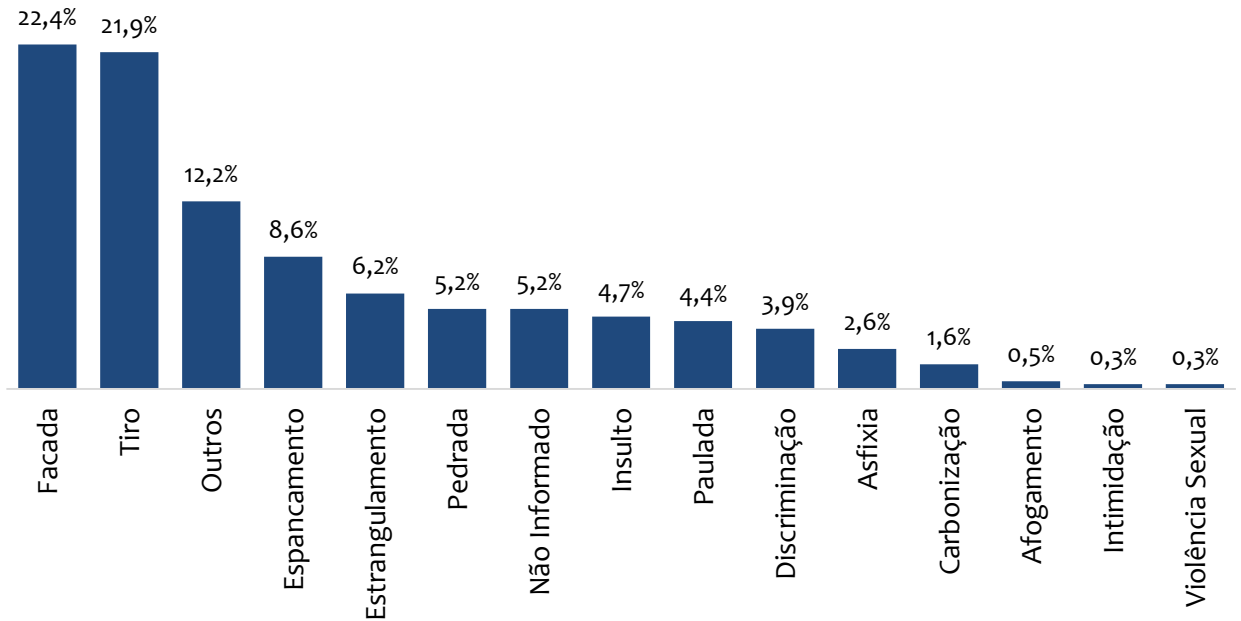


Fonte: Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – SDH/PR

### 1.8. Agressões por tipo

Para compreender a especificidade e o grau da violência homofóbica, faz-se imprescindível conhecer os tipos bárbaros de agressões infringidas contra a população LGBT. De acordo com a pesquisa hemerográfica, 22,4% das vítimas sofreram facadas; 21,9% foram alvejadas a tiros; 8,6% foram espancadas; 6,2% foram estranguladas; 5,2% foram apedrejadas; 4,4% sofreram pauladas; 2,6% foram asfixiadas; 1,6 foram carbonizadas e 0,5% foram afogadas. Algumas vítimas sofreram mais de um tipo desses ataques. Esses dados apontam de modo eloquente para a gravidade e o ódio com que os crimes de caráter homofóbico costumam ser cometidos no Brasil.

Figura 28, tipo de agressões, 2013.



Fonte: Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – SDH/PR

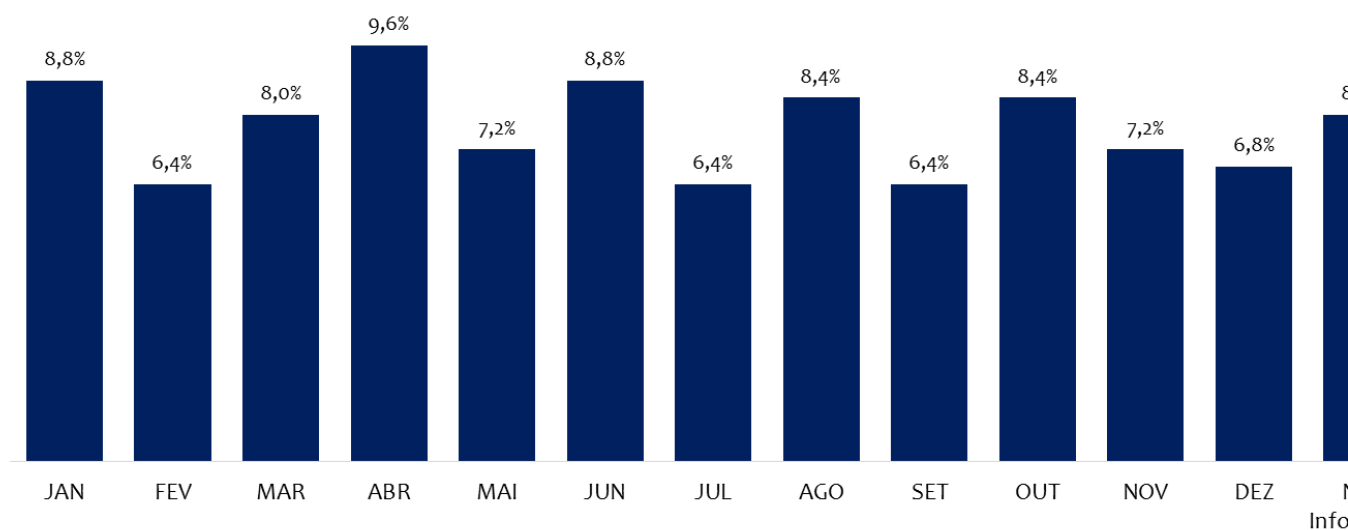
## 2. Homicídios e Latrocínios, segundo a mídia

### 2.1. Registros Mensais de Homicídios

Cabe agora analisarmos mais detidamente, dada a sua gravidade, os casos de violência que resultam em morte, como os homicídios e latrocínios. No gráfico abaixo, é possível perceber a distribuição mensal regular dos crimes de homicídio e latrocínio LGBT no Brasil registrados pela mídia. Existe uma baixa flutuação das notícias ao longo dos meses, o que nos aponta para um quadro de violação de direito e violência constante durante todo o ano de 2013, bem como o registro

regular desses crimes pela mídia. A taxa de “Não informado” se refere aos 8% dos casos em que as notícias não explicitavam a data exata do fato ocorrido.

**Figura 29, tipo de agressões, 2013.**

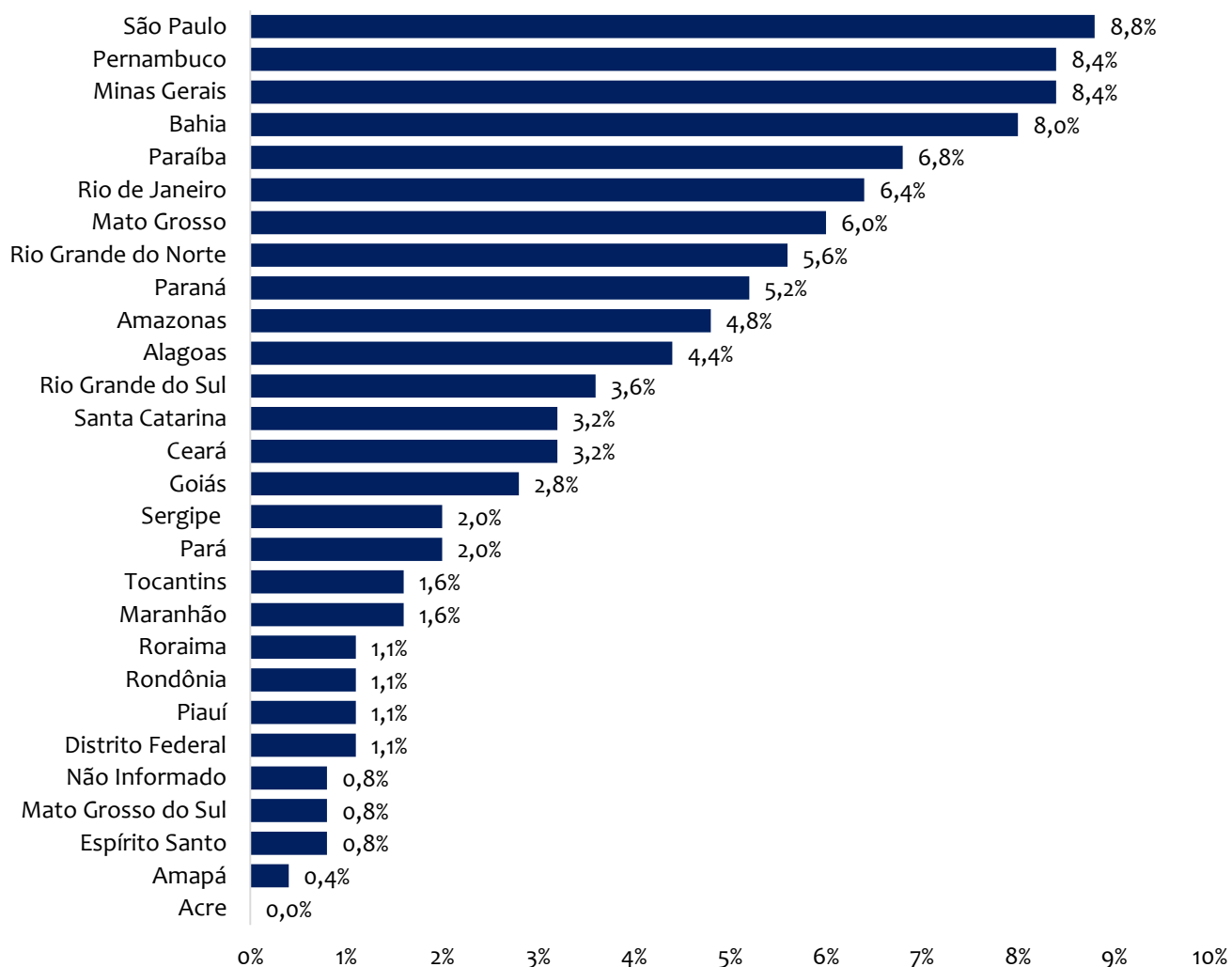


Fonte: Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – SDH/PR

## 2.2. Homicídios por UF

O gráfico abaixo indica a distribuição dos homicídios por Estado da federação, de acordo com a veiculação das notícias acerca desses homicídios. Cabe mencionar que no gráfico a seguir incluiu-se dentro da categoria “homicídio”, também os casos de latrocínio.

**Figura 30, distribuição dos homicídios, por UF, 2013.**



Fonte: Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – SDH/PR

### 3. Perfil das Vítimas e Suspeitos em Homicídios

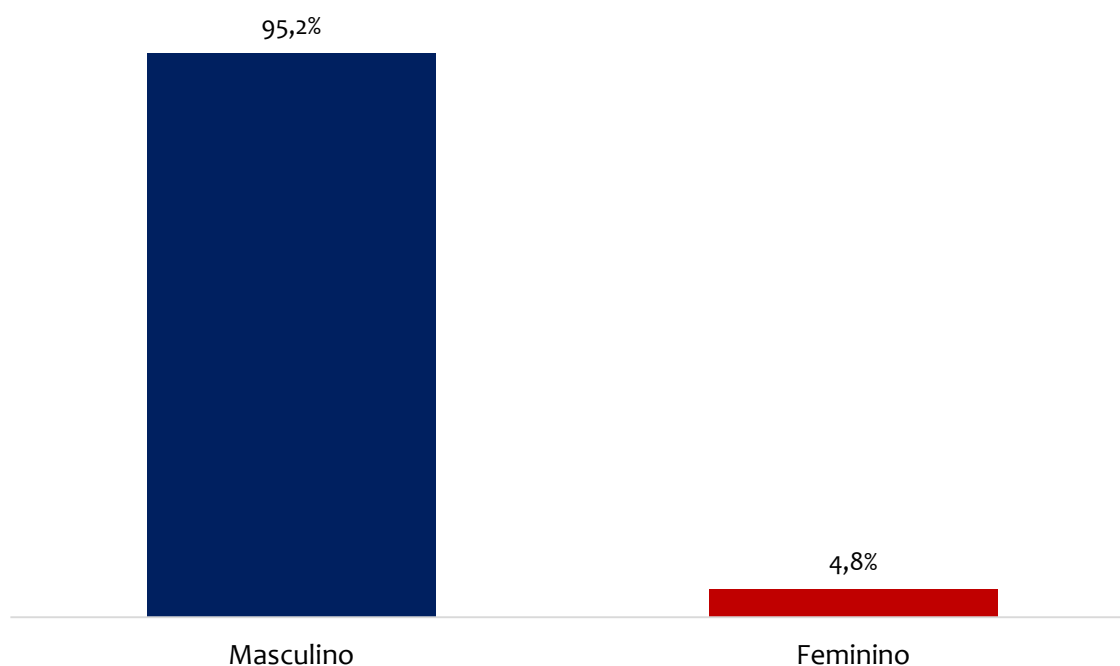
#### 3.1. Sexo Biológico das Vítimas

É importante destacar a limitação da categoria sexo para análise de cunho LGBT, uma vez que se utiliza de padrões biológicos e isso faz com que esse dado

não consiga abarcar a grande maioria dos casos em que a identidade se encontra no sexo oposto ao biológico. Mas ainda ressaltamos a relevância das segregações de sexo para comparativos com outros dados e também para promoção de políticas públicas.

Assim, o gráfico abaixo demonstra que, em termos de proporção de homens e mulheres, os casos de homicídios e latrocínios acompanham as demais violências sofridas pela população LGBT, de acordo com os relatos da mídia, sendo 95,2% de vítimas do sexo biológico masculino e 4,8% do sexo biológico feminino.

**Figura 31, sexo biológico das vítimas, 2013.**



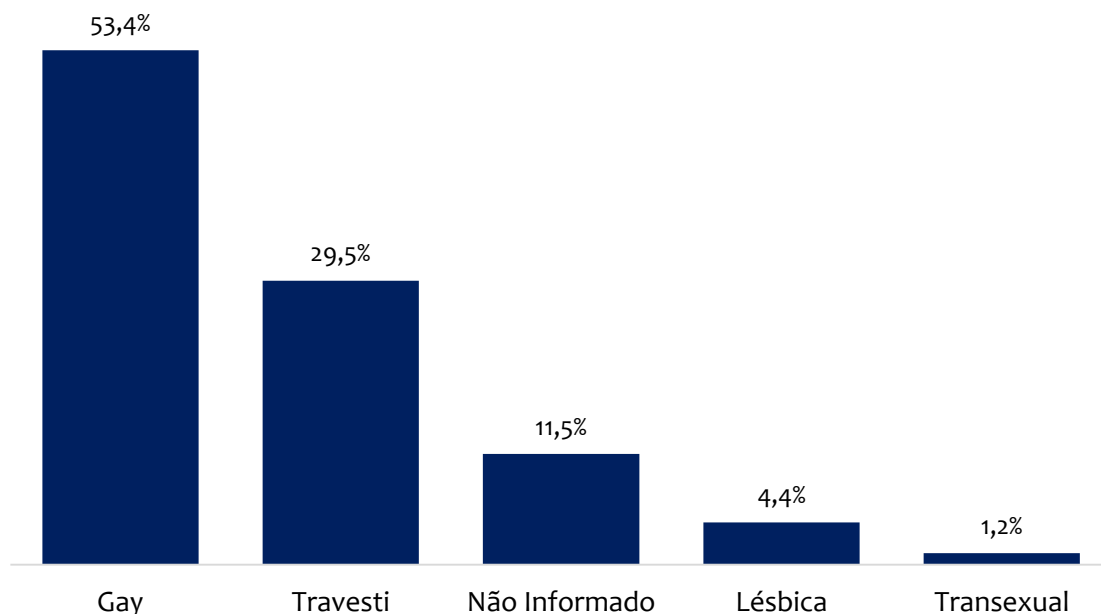
Fonte: Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – SDH/PR

### 3.2. Identidade Sexual das Vítimas

O mesmo pode ser dito para a proporção entre as identidades sexuais das vítimas. A coincidência entre os dados relativos às violações mais amplas e os homicídios e latrocínios é explicado pelo banco de dados hemerográficos conter em sua grande maioria casos relativos a homicídios e latrocínios. Dessa forma, dos LGBTs brasileiros assassinados no Brasil, 53,4% são gays, 29,5% são travestis, 4,4% são lésbicas, 0,8% mulheres transexuais e 0,4% homens transexuais. A porcentagem de “Não informado” (11,7%) se deve, novamente, aos casos em que a identidade sexual é presumidamente não heterossexual, porém não específica a uma das outras categorias.



**Figura 32, Identidade sexual das vítimas, 2013.**



Fonte: Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – SDH/PR

### 3.3. Raça/cor das Vítimas de Homicídios

Neste Relatório optou-se pela exclusão da variável “Raça/cor” na análise das notícias de violações homofóbicas. Por ser uma categoria autoatribuída, não cabe ao pesquisador atribuí-la às pessoas somente a partir de reportagens e fotografias.

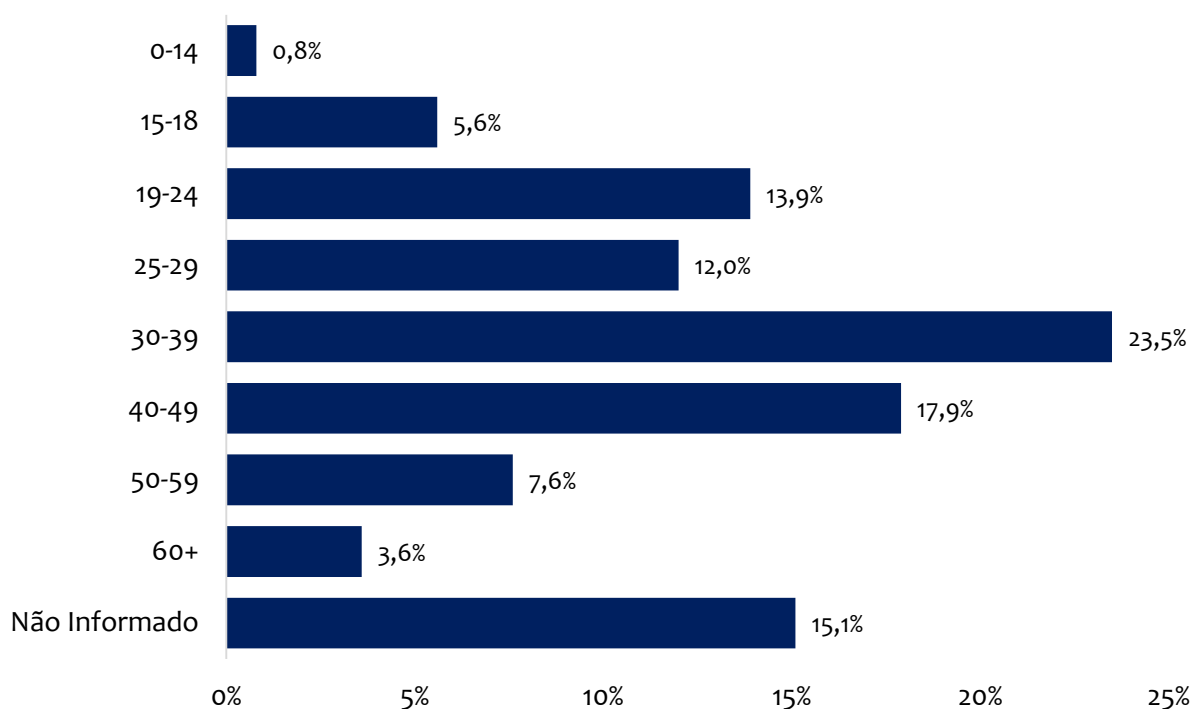
### 3.4. Faixa Etária das Vítimas de Homicídios

Neste relatório, ainda que as faixas etárias tenham sido remodeladas para uma melhor visualização e compreensão da incidência de violência homofóbica em caráter geracional, percebe-se a mesma tendência dos anos anteriores de maior concentração da violência nas gerações mais jovens. Realidade que acompanha estudos mais amplos de violência no Brasil. Contudo, deve se notar aqui uma grande incidência de homicídios e latrocínio em pessoas LGBT acima de 40 anos (29,1%). Isso se deve ao fato de muitas das notícias das mídias se referirem a homens gays mais velhos assassinados em suas próprias casas por profissionais do sexo ou desconhecidos.





**Figura 33, faixa etária das vítimas de homicídio e latrocínio, 2013.**

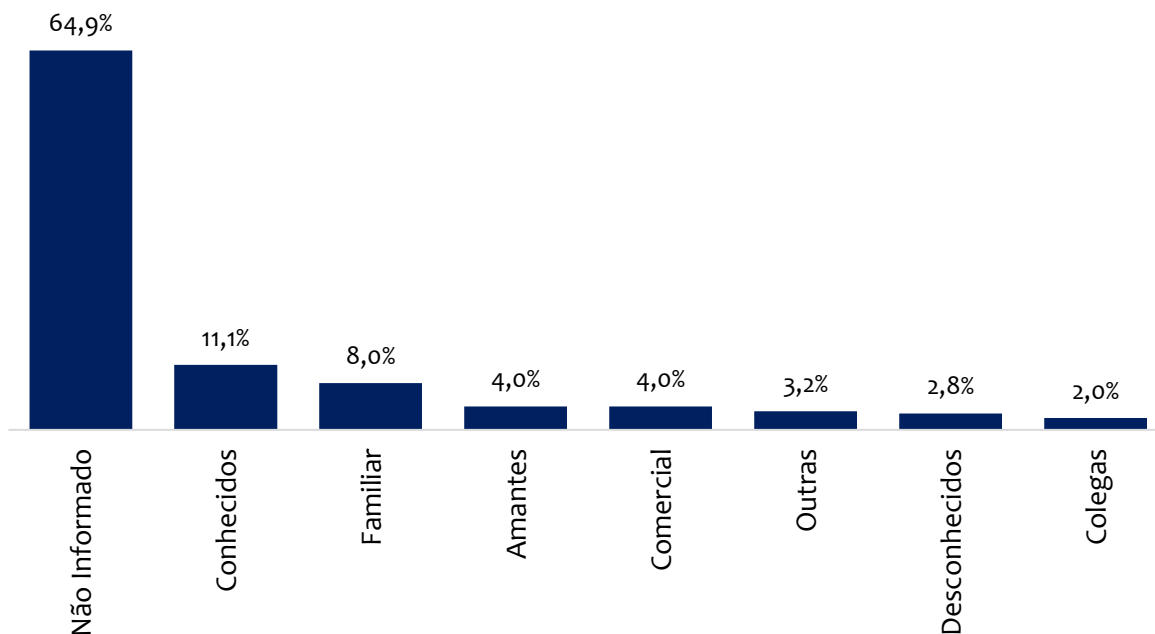


Fonte: Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – SDH/PR

### 3.5. Relação entre Vítima e Suspeito de Homicídios

Em 2013, foi grande o número de subnotificações na mídia em relação aos crimes homofóbicos, no que concerne à relação entre vítimas e suspeitos (64,9%) em homicídios e latrocínios. Quanto aos casos informados, percebe-se que 11,1% eram somente conhecidos, 8% eram familiares (incluindo tanto cônjuges quanto a família nuclear), 4% eram amantes, 4% tratavam-se de relações comerciais (o que inclui relações de prestação de serviços sexuais e não sexuais). As relações entre desconhecidos foi de 2,8%.

Figura 34, relação entre vítima e suspeito de homicídios, 2013.

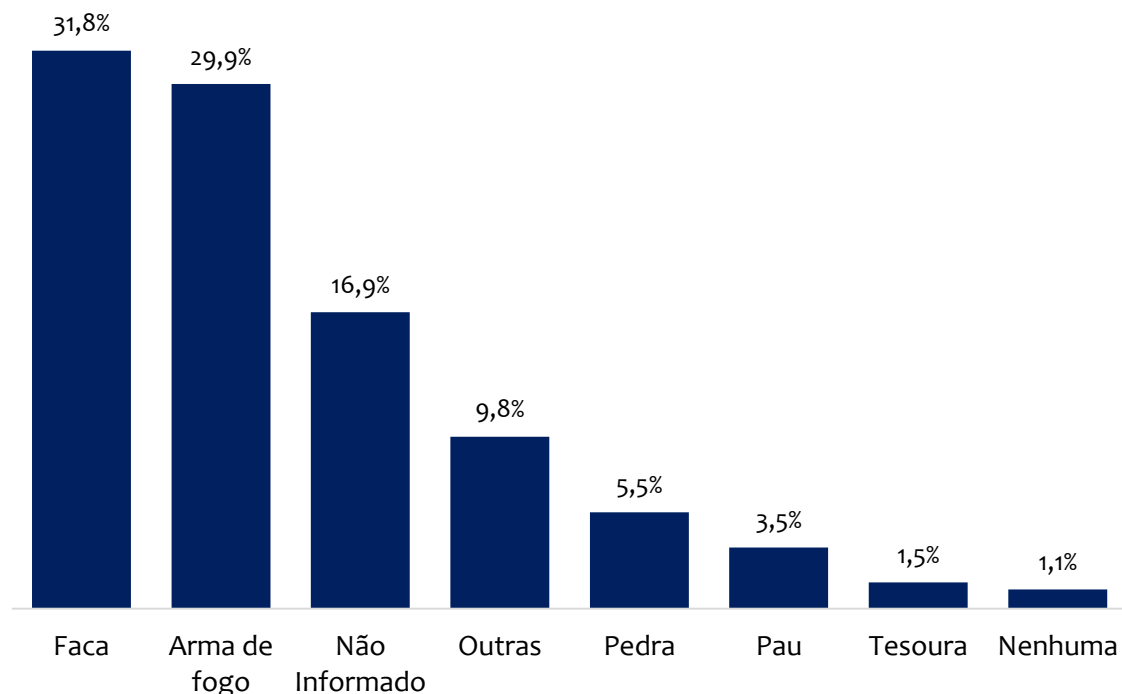


Fonte: Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – SDH/PR

### 3.6. Arma Usada em Homícídios

As armas utilizadas nos homicídios e latrocínios contra a população LGBT revelam-se como dados imprescindíveis de análise por parte das pesquisas sobre violência no Brasil. Facas e armas de fogo são as armas mais utilizadas em crimes homofóbicos segundo os dados hemerográficos, com 31,8% e 29,9% respectivamente, corroborando pesquisas mais amplas sobre homicídios no Brasil.

Figura 35, arma usada em homicídios, 2013.

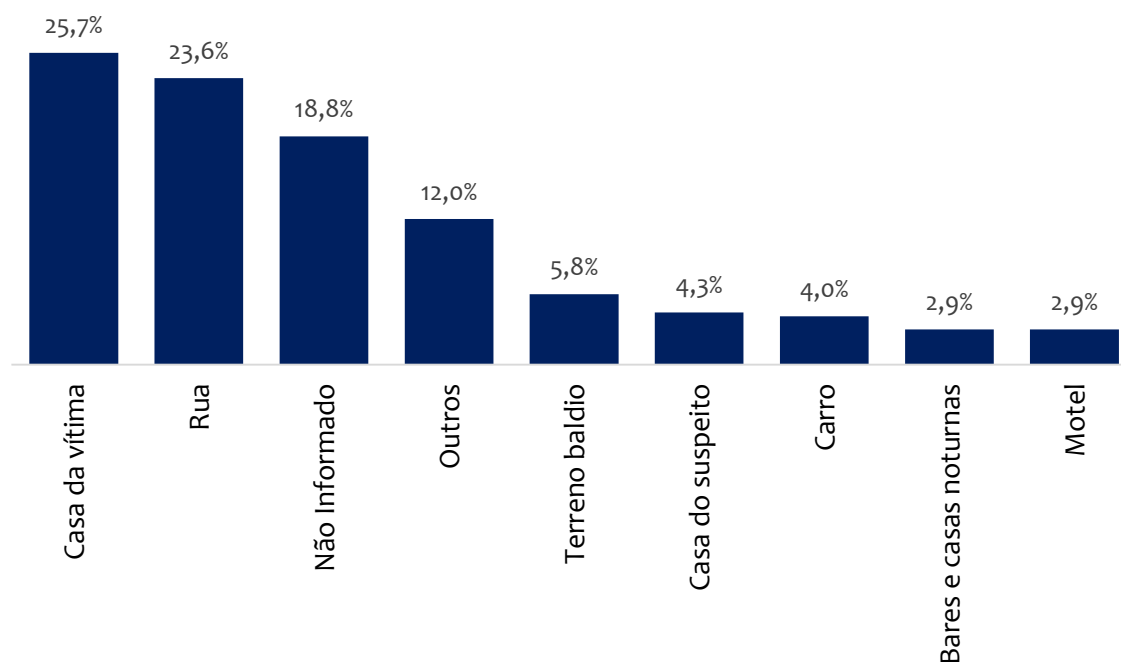


Fonte: Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – SDH/PR

### 3.7. Local dos Homicídios

Em relação ao local dos homicídios, os dados hemerográficos confirmam a prevalência da residência e da rua como os principais locais de ocorrências, com 25,7% e 23,6% respectivamente. Destaca-se, ainda, que entre outros locais relatados encontram-se terrenos baldios, carros, motéis, bares e casas noturnas como os principais. Vale ressaltar que muitas vezes o local do crime não corresponde ao local onde o corpo foi encontrado, diferenciação pouco problematizada nos relatos da mídia, mas que podem ser caros à compreensão deste tipo de fenômeno.

Figura 36, local dos homicídios, 2013.

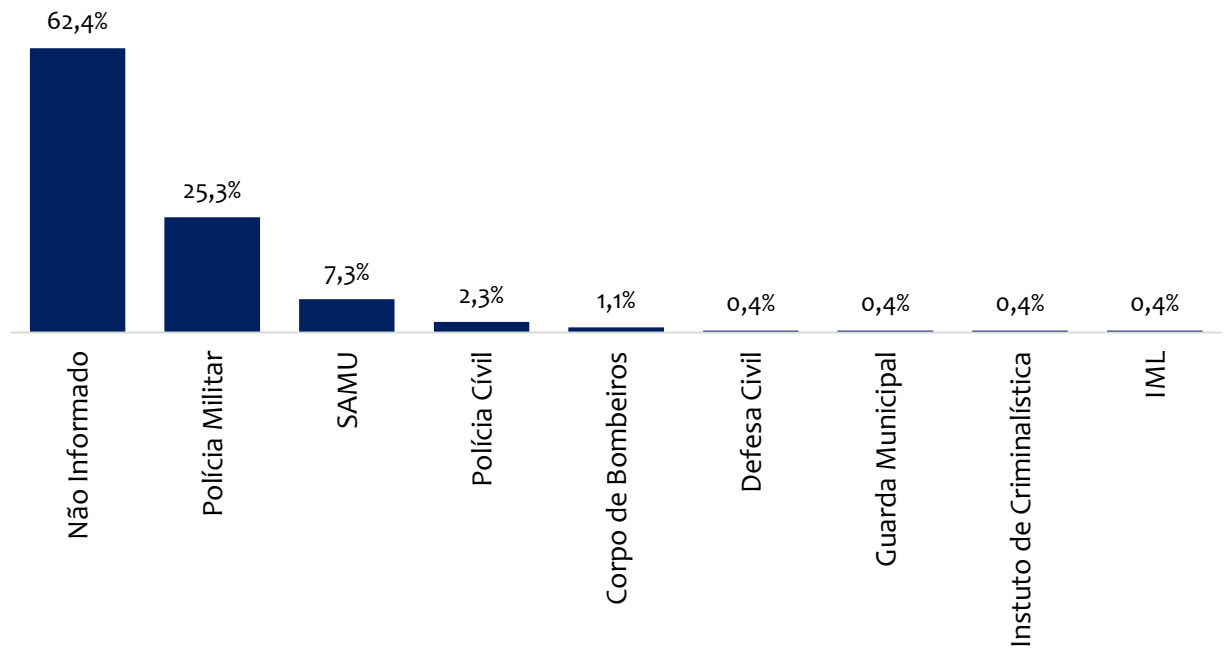


Fonte: Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – SDH/PR

### 3.8. Órgãos Acionados

Através das notícias veiculadas, apesar de um grau considerável de não informação (62,4%), percebe-se que os órgãos mais acionados para socorrer vítimas de homicídios e latrocínios nos crimes homofóbicos são a Polícia Militar (25,3%), o Serviço de Atendimento Médico de Urgência – SAMU (7,3%), Polícia Civil (2,3%), Corpo de Bombeiros (1,1%) e todos os demais com 0,4% cada. Este dado aponta para a necessidade das polícias civil e militar no Brasil registrarem em seus boletins de ocorrência tanto a identidade sexual das vítimas quanto a possível motivação por homofobia, já que são as instituições públicas que estão em contato mais direto e rotineiro com as violências contra os LGBTs. Faz-se urgente a universalização, em todos os estados da Federação, dos registros de crime homofóbico para uma melhor compreensão deste fenômeno em escala nacional.

Figura 37, órgãos acionados na ocorrência de homicídios e latrocínios, 2013.



Fonte: Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos – SDH/PR

## Violência Homofóbica por Estado

É imprescindível conhecer as diferentes configurações regionais e estaduais no que se refere às violações de Direitos Humanos contra a população LGBT com o objetivo de monitorar e mensurar a realização progressiva destes direitos pelos estados partes. Para tanto, serão apresentados indicadores de estrutura presentes nos entes federativos. Indicadores de estrutura, ou de insumo, são relativos a medidas associadas à disponibilidade de recursos passíveis de serem empregados em processos que visem mudança de determinadas dimensões da realidade social (Jannuzzi, 2001). Estes indicadores se referem às condições contextuais, sob as quais projetos ou políticas públicas são oferecidos. Em termos de realização e garantia de Direitos Humanos, levantaremos a adoção de instrumentos legais estaduais para proteger e promover a realização dos Direitos Humanos da população LGBT.

### **Acre**

Lei nº 1.712, de 27 de janeiro de 2006 “Institui o Dia Estadual da Diversidade e adota outras providências”.

### **Alagoas**

Emenda constitucional nº 23/2001 “Dá nova redação ao Inciso I do art. 2º da Constituição do Estado de Alagoas e adota outras providências: “A mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, no uso da atribuição que lhe outorga o inciso XIII do Art. 79 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional: Art. 1º. O Inciso I do Art. 2º da Constituição do Estado de Alagoas passa a vigorar com a seguinte redação: I - Assegurar a dignidade da pessoa humana, mediante a preservação dos direitos invioláveis a ela inerentes, de modo a proporcionar idênticas oportunidades a todos os cidadãos, sem distinção de sexo, orientação sexual, origem, raça, cor, credo ou convicção política e filosófica e qualquer outra particularidade ou condição discriminatória, objetivando a consecução do bem comum”.

Resolução CEE/CEB/AL nº 53/2010 “O nome social das pessoas travestis e transexuais, maiores de 18 anos, deve ser incluído nos documentos escolares internos das escolas do Sistema Estadual de Ensino do Estado de Alagoas, desde que solicitado no ato da matrícula”.

Lei nº 7.528, de 29 de julho de 2013, “Dispõe sobre a criação, composição e competências do Conselho Estadual de Combate à Discriminação e a Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CECD/LGBT”.

Lei nº 6.762, de 4 de agosto de 2006, “Institui o Dia Estadual de Combate à Homofobia no Estado de Alagoas”.

Maceió - Decreto nº 7.034, de 15 de outubro de 2009 “Regulamenta a lei nº 4.667, de 23 de novembro de 1997, e adota outras providências”.

Maceió - Lei nº 4.677, de 23 de novembro de 1997 “Estabelece sanções às práticas discriminatórias a livre orientação sexual na forma em que menciona e dá outras providências”.

Maceió - Lei nº 5.771 “institui o dia 17 de maio como o Dia Municipal de Combate a Homofobia”.

Maceió – Lei Orgânica Municipal: Art. 6 - Compete ao Município de Maceió: II - desenvolver ações e programas voltados à erradicação das desigualdades sociais e regionais, no âmbito do território municipal, de modo a proporcionar idênticas oportunidades a todos os munícipes, sem distinção de sexo, orientação sexual, origem, raça, cor, credo ou convicções políticas e filosóficas, objetivando a consecução do bem-comum.

Maceió - Lei nº 5.752 de 20 de Fevereiro de 2009, “institui o dia 29 de Agosto como o Dia Municipal da Visibilidade Lésbica”.

## **Amapá**

Não possui nenhuma legislação municipal ou estadual que diz respeito a violação de direitos da população LGBT.

## **Amazonas**

Lei Ordinária nº 3079/2006 de 02/08/2006 “Dispõe sobre o combate à prática de discriminação em razão de orientação sexual do indivíduo, a aplicação das penalidades decorrentes e dá outras providências”.

Portaria nº438/2009 GSEAS “Utilização do nome social de travestis e transexuais, em fichas de cadastro, formulários, prontuários e documentos congêneres do



atendimento prestado aos usuários dos serviços nas Unidades da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania – SEAS”.

Lei Ordinária nº 3211/2007 de 28/12/2007 “Institui o Dia Estadual de Luta Contra a Homofobia, a ser comemorado anualmente no dia 17 de maio”.

## **Bahia**

Portaria nº 220 de 27 de novembro de 2009 “Decreta que todas as unidades e órgãos da SEDES passem a registrar o nome social de travestis e transexuais em fichas de cadastro, formulários, prontuários e documentos congêneres do atendimentos prestado aos usuários dos serviços”.

Decreto nº 11.959 de 02 de fevereiro de 2010 “Institui o Comitê Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e dá outras providências”.

Salvador - Lei 5.275 de 09 de setembro de 1997 “Institui penalidade à prática de discriminação em razão de opção sexual e dá outras providências”.

Lauro de Freitas - Lei Municipal nº 1.300 de 22 de abril de 2008 “Institui o Dia Municipal de Combate a Homofobia, no âmbito do Município de Lauro de Freitas, na forma que indica, e dá outras providências”.

Vitória da Conquista - Decreto nº 14.231/2012 que cria a Comissão da Diversidade Sexual para elaborar, analisar e avaliar a execução do Plano Municipal para Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais- Vitória da Conquista sem Homofobia, a partir das diretrizes emanadas da legislação, da Conferência Nacional, Estadual e Territorial de Direitos LGBT. A Comissão é formada por órgãos da Prefeitura, a saber: Governo; Desenvolvimento Social; Saúde; Educação; Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Comunicação Social, Trabalho, Emprego e Renda.

Vitória da Conquista - Decreto nº 14.273/2012: garante que as pessoas travestis e transexuais têm direito à identificação por meio do seu nome social, quando do preenchimento de fichas de cadastros, formulários, prontuários, registros escolares e documentos congêneres, para atendimento de serviços prestados por qualquer órgão da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autarquias, Fundações, nas Instituições Públicas de Ensino da Cidade de Vitória da Conquista.

## **Ceará**

Lei nº 13.644, de 17 de agosto de 2005 “Institui o Dia Estadual do Orgulho Gay e Livre Expressão Sexual no Estado do Ceará e dá outras providências”.

Lei nº 13.833, de 16 de novembro de 2006 “Dispõe sobre a inclusão de conteúdo pedagógico sobre orientação sexual na disciplina Direitos Humanos, nos cursos de formação e reciclagem de policiais civis e militares do Estado do Ceará e dá outras providências”.

Fortaleza - Trechos da Lei nº 8.211/98 “Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, industriais, empresas prestadoras de serviços e similares, que discriminarem pessoas em virtude de sua orientação sexual, na forma do inciso XXI do artigo 7º da Lei Orgânica do Município, sofrerão as sanções previstas nesta lei”.

Fortaleza - Portaria nº 03/2010 “Estabelece o direito ao uso e tratamentos pelo nome social às travestis e transexuais, no âmbito da rede municipal de ensino, na forma que indica”.

### **Distrito Federal**

Lei nº 2.615, de 26 de outubro de 2000 “Determina sanções às práticas discriminadas em razão da orientação sexual das pessoas”.

Portaria de 9 de fevereiro de 2010 que foi publicada no Diário Oficial do Distrito Federal pela secretaria de Educação, garante a travestis e transexuais o uso do nome social nas escolas públicas do Distrito Federal.

Lei nº 4.374, de 28 de julho de 2009 “Institui no Distrito Federal o Dia de Combate à Homofobia”.

### **Espírito Santo**

Lei nº 7.155 “Versa sobre a inclusão de matéria sobre orientação sexual no currículo de ensino fundamental da rede estadual de ensino do Estado do Espírito Santo”.

Lei nº 9.310 “Institui o Dia Estadual de Combate à HomofobiaVitória - Decreto nº 15.061 “Convoca a II Conferência Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT”.

Vitória - Decreto nº 15.074 “Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social de pessoas travestis e transexuais nos registros municipais relativos a serviços públicos prestados no âmbito da Administração Direta e Indireta, conforme especifica”.

Colatina - Lei nº 5.304, de 17 de julho de 2007 “Institui no âmbito do município de Colatina a promoção e o reconhecimento da liberdade de orientação, prática, manifestação, identidade sexual e estabelece penalidades aos estabelecimentos localizados no município, que discriminarem pessoas em virtude de sua orientação sexual e identidade de gênero”.

## **Goiás**

Resolução CEE/CP nº5, de 3 de abril de 2009 “Dispõe sobre a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares e dá outras providências”.

Portaria Nº 023 de 10 de junho de 2013 cria um GT (Grupo de Trabalho) com a finalidade de elaboração do Plano de Ação para enfrentamento à violência doméstica e homofóbica no Estado de Goiás entre a Secretaria de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial – SEMIRA e a Secretaria Estadual de Segurança Pública – SSP.

Portaria N.º 381/Secretaria de Estado da Saúde/ 05 de novembro 2012 - Instituição do Comitê Técnico de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CTSICLGBT/GO (a criação se deu em 17 de maio de 2012).

Decreto nº 7.428, de 16 de agosto de 2011 “Restabelece o Decreto nº 6.855, de 31 de dezembro de 2008, que instituiu o Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais –LGBTT–, dando outras providências”.

Decreto nº 7.234, de 25 de fevereiro de 2011, cria na estrutura organizacional Complementar da Secretaria de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial, do Governo do Estado de Goiás, a Gerência de Políticas da Diversidade, para garantir os Direitos da População LGBTT.

Decreto nº 6.768, de 29 de julho de 2008 “Dispõe sobre a composição, estruturação e competências do Conselho Estadual De Promoção Da Igualdade Racial-CONIR e dá outras providências”. Art. 2º inciso IV “receber, analisar e encaminhar as denúncias relativas ao preconceito e à discriminação racial, inclusive com recorte de gênero e orientação sexual, e ao desrespeito aos direitos da população negra, indígena, cigana e de outros segmentos étnicos da população e adotar, se for o caso, providências a que se refere o inciso III deste artigo”.

## **Maranhão**

Lei nº 8.444 de 31 de julho de 2006 “Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em virtude de orientação sexual, e dá outras providências”.

Resolução CEDDH Nº 036/2006: Cria o Comitê Técnico pela Livre Orientação Sexual no âmbito da Comissão de Políticas Públicas e Orçamento Público do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos do Maranhão (CEDDH).

Resolução nº 242/2010 - Conselho Estadual de Educação/CEE: Dispõe sobre a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros internos de documentos escolares das instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Maranhão.

São Luís – A Prefeitura de São Luís através da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social (SEMCAS) institui o Grupo de Trabalho Intersetorial com a finalidade de coordenar e articular a elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais de São Luís (LGBT) até fevereiro de 2014 (aguarda Decreto do Prefeito para regulamentar o GT)

São Luís - A Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social (SEMCAS) e a Fundação de Cultura (FUNC), através da Portaria nº 26/2013, instituem que: toda e qualquer pessoa que for atendida em qualquer setor da FUNC e equipamentos vinculados, deverá ser identificado, chamado ou tratado por seu nome social.

## **Mato Grosso**

Parecer do CEE/MT nº010/2009 “Inclusão do ‘nome social’ de travestis e transgêneros nos registros escolares”.

Cuiabá - Lei Complementar nº 0181, de 30 de Dezembro de 2008 “Acrescenta dispositivo que proíbe prática de discriminação por orientação sexual ao estatuto dos servidores públicos do município de Cuiabá (lei complementar nº. 093, de 23 de junho 2003)”.

Cuiabá - Lei nº 4.981, de 18 de Junho de 2007 “Institui o Dia Municipal Contra a Homofobia”.

Rondonópolis - Lei nº 5.109, de 03 de abril de 2007 “Dispõe sobre Instituir o Dia Municipal contra a Homofobia nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, e dá outras providencias”.

## **Mato Grosso do Sul**

Lei nº 1592, de 20 de julho de 1995 “Dispõe sobre a obrigatoriedade de incluir a matéria Orientação Sexual nos currículos de 5ª a 6ª Séries de ensino fundamental das Escolas Estaduais”.

Lei nº 3.157, de 27 de dezembro de 2005 “Dispõe sobre as medidas de combate à discriminação devido a orientação sexual no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul”.

Lei nº 3.416, de 4 de setembro de 2007 “Altera dispositivos da Lei nº 3.287, de 10 de novembro de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina de Relações de Gênero no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Civis e Militares e Bombeiros Militares, acrescentando a disciplina de combate à homofobia”

Lei nº 3.591, de 9 de dezembro de 2008 “Altera dispositivo da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul”.

Lei nº 4.271, de 26 de novembro de 2012 “Veda qualquer forma de discriminação no acesso aos elevadores de todos os edifícios públicos ou particulares, comerciais, industriais e residenciais multifamiliares existentes no Estado de Mato Grosso do Sul”.

Decreto nº 12.212, de 18 de dezembro de 2006 “Regulamenta a Lei nº 3.157, de 27 de dezembro de 2005, que dispõe sobre as medidas de combate à discriminação devido a orientação sexual no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul”.

Decreto nº 13.266, de 21 de setembro de 2011 “Institui o Conselho Estadual da Diversidade Sexual, e dá outras providências”.

Decreto nº 13.684, de 12 de julho de 2013 “Assegura às pessoas travestis e transexuais a identificação pelo nome social em documentos de prestação de serviço quando atendidas nos órgãos da Administração Pública direta e indireta, e dá outras providências”.

Parecer do CEE/MT nº 010/2009 “Inclusão do ‘nome social’ de travestis e transgêneros nos registros escolares”.

Provimento nº 80, de 25 de março de 2013 uniformiza os procedimentos do registro de casamento homoafetivo no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Lei nº 4.031, de 26 de maio de 2011 “Institui o Dia Estadual de Combate à Homofobia em Mato Grosso do Sul”.

## Minas Gerais

Lei 12491 1997 de 16/04/1997 “Determina a inclusão de conteúdo e atividades voltadas para a orientação sexual no currículo do ensino fundamental e dá outras providências”.

Lei 12936 1998 de 08/07/1998 “Estabelece diretrizes para o sistema prisional do Estado e dá outras providências”. Art. 1º - “É assegurado ao detento, provisório ou condenado, tratamento digno e humanitário, vedada a discriminação em razão de origem, raça, etnia, sexo, convicção política ou religiosa e orientação sexual”.

Lei 13088 1999 de 11/01/1999 “Proíbe a exigência e a divulgação de requisitos discriminatórios para participação em concurso ou processo de seleção de pessoal”.

Lei 14170 2002 de 15/01/2002 “Determina a imposição de sanções a pessoa jurídica por ato discriminatório praticado contra pessoa em virtude de sua orientação sexual”.

Decreto 43683/2003 “Regulamenta a Lei nº 14.170 de 15 de janeiro de 2002 que determina a imposição de sanções a pessoa jurídica por ato discriminatório praticado contra pessoa em virtude de sua orientação sexual”.

Lei 16636 2007 de 03/01/2007 “Institui o Dia contra a Homofobia”.

Alfenas - Lei nº 4.120, de 18 de maio de 2009 “Institui o Dia Municipal da Luta contra a Homofobia e dá outras providências”.

Alfenas - Lei nº 3.277, de 11 de setembro de 2001 “Dispõe sobre sanções às práticas discriminatórias contra pessoas em virtude de sua orientação sexual, no Município de Alfenas”.

Belo Horizonte - Lei 8176 de 29 de Janeiro de 2001 “Estabelece penalidade para estabelecimento que discriminar pessoa em virtude de sua orientação sexual, e dá outras providências”.

Belo Horizonte - Lei 8719 de 11 de dezembro de 2003 “Dispõe sobre proteção e defesa dos direitos das minorias”. Art. 1º - “Será punida toda forma de discriminação e restrição dos direitos individuais do cidadão, previstos na Constituição Federal, em razão de sua origem social, cor de pele, etnia, característica física, orientação sexual, nacionalidade, opção religiosa ou filosófica”.

Belo Horizonte - Resolução CME/BH Nº 002/2008 “Dispõe sobre os parâmetros para a Inclusão do Nome Social de Travestis e Transexuais nos Registros Escolares das Escolas da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte – RME/BH”.

Contagem - Lei nº 3.506, de 10 de janeiro de 2002 “Estabelece penalidades aos estabelecimentos que discriminam pessoas em virtude de sua orientação sexual”.

Divinópolis - Lei nº 7.043, de 01 de setembro de 2009 “Institui o Dia Municipal de Luta contra a Homofobia”.

Itaúna - Lei nº 4.192, de 12 de abril de 2007 “Institui, no Calendário Oficial de Itaúna, o Dia Municipal de Combate à Homofobia”

Juiz de Fora Lei nº 9791 de 12 de maio de 2000 “dispõe sobre a ação do Município no combate às práticas discriminatórias, em seu território, por orientação sexual”.

São João Del Rei - Decreto nº 3.902, de 23 de janeiro de 2009 “Determina aos órgãos da Administração Pública Municipal e da iniciativa privada que observem e respeitem o nome social de travestis e transexuais e, dá outras providências”.

São João Del Rei - Lei Nº4.172, de 12 de dezembro de 2.007 “Dispõe sobre a ação do município no combate as práticas discriminatórias por orientação sexual”.

## **Pará**

Emenda Constitucional que inclui no inciso IV do art. 3º da Constituição do Estado do Pará a “Promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação”.

Lei nº 6.971, de 16 de maio de 2007 “Dispõe sobre a proibição de benefícios fiscais e financiamentos a empreendimentos comerciais, industriais ou de serviços que discriminem cidadãos quanto a sua orientação sexual”.

Lei nº 7.029, de 30 de Julho de 2007 “Altera a denominação e dispõe sobre a reestruturação organo-funcional da Secretaria Executiva de Estado de Justiça - SEJU, e dá outras providências”. “Art. 2º A Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos tem por finalidade: II - formular, coordenar e executar as políticas públicas de promoção, proteção e defesa da condição de grupos sociais que possam sofrer discriminação, especialmente em relação à mulher, os negros, as comunidades tradicionais, os deficientes físicos, os povos indígenas, defendendo ainda a livre orientação sexual”.

Portaria nº 016/2008 – GS Art. 1º - “Estabelecer que, a partir de 02 de janeiro de 2009, todas as Unidades Escolares da Rede Pública Estadual do Pará passarão a registrar, no ato da matrícula dos alunos, o pré-nome social de Travestis e Transexuais”.

Decreto nº 1.238, de 2 de setembro de 2008. “Institui o Conselho Estadual da Diversidade Sexual e dá outras providências”.

Decreto nº 1.675, de 21 de maio de 2009 “Determina aos órgãos da Administração Direta e Indireta o respeito ao nome público dos transexuais e travestis”.

Lei nº 7.567, de 26 de Outubro de 2011 “Proíbe a discriminação em virtude de raça, sexo, cor, idade, religião, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação e dá outras providências”.

Decreto nº 726 de 29/04/2013 “Homologa a Resolução nº 210/2012 do Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP”. “Art. 1º. Fica homologada a Resolução nº 210/2012 do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, a qual institui a Carteira de Nome Social (Registro de Identificação Social) para pessoas travestis e transexuais do Estado do Pará”.

Lei nº 7.261, de 21 de abril de 2009 “Institui o Dia Estadual de Combate à Homofobia e dá outras providências”.

Belém - Lei Ordinária nº 7.909, de 20 de agosto de 1998 “Institui o dia 26 de Junho como o "Dia Municipal do Orgulho e da Consciência Gay", e dá outras providências”.

## **Paraíba**

Lei nº 7.309, de 10 de janeiro de 2003 “Proíbe discriminação em virtude de orientação sexual e dá outras providências”.

Decreto N.º 27.604 de 19 de setembro de 2006 – Regulamenta a Lei 7.309 de 10 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

Lei N.º 8.351 de 19 de outubro de 2007, que altera os dispositivos da Lei 7.517/03 alterados pela Lei 8.185/07, e dá outras providências. Que amplia os direitos previdenciários a casais em união estável, inclusive do mesmo sexo, da Previdência Social do Estado.

Lei N.º 9.318 de 30 de dezembro de 2010 que autoriza o Poder Executivo a instituir no Estado da Paraíba, o Programa “Paraíba sem Homofobia” e dá outras providências.

Decreto N.º 32.159 de 25 de maio de 2011, que dispõe sobre o tratamento nominal e a inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais (usuárias/os servidora/o) nos registros estaduais relativos a serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá providências correlatas.

Portaria N.º 350/GS/SEAP/2012 que ampliar a visita íntima para casais homoafetivos (em união estável) em estabelecimentos prisionais.



Portaria N.º 567/ GS/ SES/ 2012 - Criação do Comitê Estadual de Saúde Integral da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT.

Portaria nº 41/2009-GS Art.1º “Determinar que todas as Unidades que integram a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humanos, na Capital e no interior do Estado, passem a registrar o nome social de travestis e transexuais em fichas de cadastro, formulários, prontuários e documentos congêneres no atendimento prestado aos usuários dos serviços”.

Lei nº 7.901, de 22 de dezembro de 2005 “Institui o Dia Estadual da Diversidade Sexual da Paraíba”.

Lei N.º 9.025 de 30 de dezembro de 2009, que institui o dia 17 de maio como o Dia Estadual De Combate À Homofobia, Lesbofobia e Transfobia na Paraíba.

João Pessoa - Portaria nº 384, de 26 de fevereiro de 2010 “Estabelece o direito ao uso e tratamento pelo nome social às travestis e transexuais, no âmbito do governo municipal, em especial na rede de ensino, saúde e assistência social, na forma que indica”.

João Pessoa - Lei N.º 10.501 de 25 de junho de 2007, que institui o Dia Municipal da Diversidade Sexual no município de João Pessoa.

João Pessoa - Lei N.º 11.105 de 23 de julho de 2007 que acrescenta novos beneficiários ao inciso I do artigo 15, seção III, dos dependentes, da Lei 10.684/2005 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal (independente de sua orientação sexual) e reestrutura as funções do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (IPM) e dá outras providências.

João Pessoa - Lei N.º 11.735 de 17 de julho de 2009, que dispõe sobre a criação do Dia 17 de maio como o “Dia Municipal de Combate a Homofobia, Lesbofobia e Transfobia” em João Pessoa.

João Pessoa - Lei N.º 12.342 de 09 de fevereiro de 2012 que determina aos órgãos da administração pública direta e indireta, autarquias e iniciativa privada de João Pessoa que observem e respeitem o nome social de travestis e transexuais e dá outras providências.

Santa Luzia - Lei nº 466/2007, de 25 de novembro de 2007 “Institui no Calendário Oficial do Município de Santa Luzia – PB o Dia de Combate à Homofobia”.

## **Paraná**

Parecer CP/CEE nº01/09, de 08 de outubro de 2009 “Normatiza a inclusão do nome social nos registros escolares do aluno”.

Resolução SESA nº 188/2010 “Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social de pessoas travestis e transexuais nos registros relativos a serviços públicos prestados no âmbito da Administração Direta e Indireta, conforme especifica”. Lei nº 16.454 de 22/02/2010 “Institui o Dia Estadual de Combate à Homofobia, a ser promovido, anualmente, no dia 17 de maio”.

Curitiba - Lei Nº 12.217 de 10 maio de 2007 "Institui o "Dia Municipal Contra a Homofobia", a ser comemorado anualmente no dia 17 de maio."

Francisco Beltrão - Lei nº 3346/2007, de 07/05/07 “Institui o "Dia Municipal Contra a Homofobia", comemorado anualmente no dia 17 de maio”.

Londrina - Lei nº 8.812, de 13 de junho de 2002 “Estabelece penalidades aos estabelecimentos localizados no Município de Londrina que discriminem pessoas em virtude de sua orientação sexual”.

## **Pernambuco**

Decreto nº 21.670, de 27 de agosto de 1999 “Institui o Programa Estadual de Direitos Humanos e dá outras providências”. Sessão 11 trata de programas voltados para a população LGBT.

Decreto nº 35.051, de 25 de maio de 2010 “Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais nos registros estaduais relativos a serviços públicos prestados no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional e dá outras providências”.

Decreto nº 39.542, de 25 de junho de 2013 “Regulamenta a Lei Estadual nº 12.876, de 15 de setembro de 2005 que dispõe sobre a elaboração de estatísticas sobre a violência contra os homossexuais na forma que menciona”.

Olinda - Lei Orgânica de Olinda, Pernambuco (1990) "(...) Art. 7º. Todos têm o direito de viver com dignidade. §1º. Ninguém será discriminado, prejudicado, ou privilegiado, em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, estado civil, orientação sexual, atividade profissional, religião, convicção política e filosófica, deficiência física, mental e sensorial, ou qualquer particularidade e condição social, ou, ainda, por ter cumprido pena."

Recife - Decreto nº 18.790, de 21 de Março de 2001 “Regulamenta a Lei 16.325 de 23 de setembro de 1997, estabelecendo as normas gerais de aplicação das sanções administrativas por atos de discriminação”.

Recife - Decreto nº 20.558, de 27 de julho de 2004 “Regulamenta a Lei 16.780 de 29 de junho de 2002, estabelecendo as normas gerais de aplicação das sanções administrativas por atos de discriminação com base na prática e comportamento sexual do indivíduo”.

Recife - Decreto nº 23.141, de 22 de outubro de 2007 “Convoca a I Conferência Municipal da Livre Orientação Sexual e dá outras providências”.

Recife - Decreto nº 25.934 de 18 de julho de 2011 “Convoca a 2ª Conferência Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT, do Recife”.

Recife - Lei nº 16.780/2002 “Toda forma de discriminação é odiosa e constitui crime contra a pessoa e aos direitos humanos como um todo. A discriminação com base na prática e comportamento sexual do indivíduo é crime e deve ser tratado e punido como tal, na forma da presente lei”.

Recife - Lei nº 17.025/04 “Pune nos termos desta lei qualquer ato discriminatório aos homossexuais, bissexuais ou transgêneros, institui o dia 17 de abril o dia da diversidade sexual e dá outras providências”.

Recife - Lei nº 17.521/2008 “Dispõe sobre a veiculação de anúncios e sobre o ordenamento da publicidade no espaço urbano no âmbito do Município do Recife”.  
“Art. 7º - Não será permitida a veiculação de anúncio de qualquer tipo, quando: II - contenha dizeres, referências ou insinuações ofensivas à pessoas, grupos, classes, etnia, gênero, orientação sexual, estabelecimento, instituições, religiões ou crenças; III - favoreça ou estimule qualquer forma de discriminação social, racial, étnica, de orientação sexual, política e religiosa;”.

Recife - Lei nº 17.623 /2010 “Inclui o dia da luta contra a homofobia no Município do Recife”.

## **Piauí**

Lei Ordinária nº 5.431 de 29 de dezembro de 2004 “Dispõe sobre as sanções administrativas a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências”.

Lei Ordinária nº 5.916 de 10 de novembro de 2009 “Assegura às pessoas travestis e transexuais a identificação pelo nome social em documentos de prestação de serviço quando atendidas nos órgãos da Administração Pública direta e indireta e dá outras providências”.

Portaria n.º 26/ 09, de 03 de fevereiro de 2009 da SASC “Determina o registro do nome social de travestis e transexuais em documentos de atendimento nas Unidades da Secretaria da Assistência Social e Cidadania”.

Lei nº 6.002 de 14 de maio de 2010 “Institui no âmbito do Estado do Piauí o Dia Estadual do Orgulho LGBTT e dá outras providências”.

Picos – Decreto nº006/09, de 28 de janeiro de 2009 “Determina aos órgãos da Administração Pública Municipal e da iniciativa privada que observem e respeitem o nome social dos transexuais”.

Teresina - Regulamentação do art. 9º da Lei Orgânica do Município de Teresina “Art. 1º Em conformidade com o artigo 5º da Constituição Federal e artigo 9º da Lei Orgânica do Município, a qualquer pessoa física ou jurídica e aos órgãos e entidades da administração pública na jurisdição territorial do município de Teresina, que por seus agentes, empregados, dirigentes, propaganda ou qualquer outro meio, promovam, permitam ou concorram para a discriminação de pessoas em virtude de orientação sexual, serão aplicadas as sanções previstas nesta Lei, sem prejuízo de outras de natureza civil ou penal”.

## **Rio de Janeiro**

Lei nº 3406 de 15 de maio de 2000 “Estabelece penalidades aos estabelecimentos que discriminem pessoas em virtude de sua orientação sexual, e dá outras providências”.

Decreto nº 41.798 de 02 de abril de 2009 “Cria o Conselho dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências”.

Decreto nº 43.065 de 08 de julho de 2011 “Dispõe sobre o direito ao uso do nome social por travestis e transexuais na administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências”.

Cabo Frio - Lei nº 2.334 de 7 de janeiro de 2011 "Institui o Dia Municipal de Combate à Homofobia e dá outras providências".

Mesquita – Lei nº 538 de 10 de julho de 2009 “Institui o Dia Municipal contra a Homofobia”.

Rio de Janeiro – Lei nº 2.475 de 12 de setembro de 1996 “Determina sanções às práticas discriminatórias na forma que menciona e dá outras providências”.  
“Parágrafo único – Entende-se por discriminação, para os efeitos desta Lei, impor às pessoas de qualquer orientação sexual situações tais como: I - constrangimento; II – proibição de ingresso ou permanência; III – atendimento selecionado; IV – preterimento quando da ocupação e/ou imposição de pagamento de mais de uma unidade, nos casos de hotéis, motéis e similares”.

Rio de Janeiro – Lei nº 4.766 de 23 de janeiro de 2008 “Cria no âmbito do Município do Rio de Janeiro o Programa de Assistência à Diversidade Sexual e ao Combate ao Preconceito e à Discriminação e dá outras providências”.

Rio de Janeiro – Lei nº 4.774 de 29 de janeiro de 2008 “Estabelece medidas destinadas ao combate de toda e qualquer forma de discriminação por orientação sexual no Município e dá outras providências”.

Rio de Janeiro – Decreto nº 30.033 de 10 de novembro de 2008 “Regulamenta as Leis nº 2.475, de 1996, e nº 4.774, de 2008, e dá outras providências”.

Rio de Janeiro – Decreto nº 33.376 de 2 de fevereiro de 2011 “Cria a Coordenadoria Especial da Diversidade Sexual no Gabinete do Prefeito – GBP”.

Rio de Janeiro – Decreto nº 33.489 de 11 de março de 2011 “Altera a denominação do Comitê de Garantia de Direitos, transfere sua competência, modifica sua estrutura e demais disposições”. “Art. 1º Fica alterada a denominação do “Comitê de Garantia de Direitos” para “Comitê Carioca da Cidadania LGBT”, o qual passa para competência da Coordenadoria Especial da Diversidade Sexual”.

Rio de Janeiro – Decreto nº 33.536 de 25 de março de 2011 “Dá nova redação a artigos do Decreto nº 30.033, na forma que menciona”.

Rio de Janeiro – Decreto nº 33.815 de 18 de maio de 2011 “Dispõe sobre a obrigatoriedade do aviso nos postos de atendimento dos serviços públicos municipais” acerca da Lei nº 2475/96 que proíbe a discriminação aos LGBT e fornece contatos para denúncia na CEDS.

Rio de Janeiro – Decreto nº 33.816 de 18 de maio de 2011 “Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Direta e Indireta”.

Rio de Janeiro – Resolução Conjunta CEDS/SMAS Nº 001/2011, de 18 de maio de 2011, “Reformula o ‘Projeto Damas’ através de uma parceria entre a Coordenadoria Especial da Diversidade Sexual (CEDS RIO) e a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

Resolução Conjunta CEDS/SMAS N° 003/2013, de 27 de março de 2013, “Prorroga o prazo para conclusão das turmas do Projeto Damas, parceria entre a Coordenadoria Especial da Diversidade Sexual (CEDS RIO) e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS)”, criando mais quatro novas turmas.

Rio de Janeiro – Resolução Conjunta CEDS/SMAS N° 002/2011, de 18 de maio de 2011, “cria o projeto ‘Balcão Carioca da Cidadania’ uma parceria entre a Coordenadoria Especial da Diversidade Sexual (CEDS RIO) e a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

Rio de Janeiro – Portaria n° 01, de 18 de maio de 2011, “Estabelece a atuação da Coordenadoria Especial da Diversidade Sexual para inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao ‘bullying’ motivado pela homofobia” nas escolas municipais. Criação posterior do programa “Rio Escola sem Preconceito.

Rio de Janeiro – Decreto n° 35.816 de 28 de junho de 2012 “ Estabelece a atuação da Coordenadoria Especial da Diversidade Sexual para inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate a violência motivada pela homofobia” – notificação compulsória da rede de saúde a Coordenadoria através do Sistema SINAN.

Rio de Janeiro – Resolução Conjunta SMS/CEDS N° 056 DE 19 DE JUNHO DE 2013 “Dispõe sobre a instituição do Programa de Atenção Integral à Saúde da População de Transexuais e Travestis na Rede Municipal de Saúde do Rio de Janeiro”.

Rio de Janeiro – Convênio de Cooperação que entre si celebram o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Segurança, tendo por órgão de execução a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro e a Cidade do Rio de Janeiro, por meio da Coordenadoria Especial da Diversidade Sexual, tendo por escopo disciplinar a atuação conjunta do combate à discriminação e violência em razão da orientação sexual de 02 de abril de 2013.

## **Rio Grande do Norte**

Lei n° 8.225, de 12 de 08 de 2002 “Institui o Serviço Disque Defesa Homossexual de Combate à Violência Contra os Homossexuais, Lésbicas e Travestis no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências”.

Lei n° 8.805, de 24 de 02 de 2006 “Institui o Programa de Orientação Sexual nas escolas de ensino público estadual”.

Lei n° 9.036, de 29 de 11 de 2007 “Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências”.

Lei nº 9.186, de 30 de 06 de 2009 “Altera a Lei Estadual n.º 8.991, de 26 de julho de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do ano 2008”. “Art. 1º A Lei Estadual n.º 8.991, de 26 de julho de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do ano 2008, passa a conter, no respectivo Anexo de Metas e Prioridades, o Programa 2312 – RN sem Homofobia, cuja execução compete à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJUC), conforme disposto no Anexo Único desta Lei”.

Decreto nº 21.589, de 24 de 03 de 2010 “Institui a Câmara Técnica de Coordenação da Elaboração do Programa Público Estadual RN sem Homofobia e dá outras providências”.

Decreto nº 22.331, de 12 de 08 de 2011 “Dispõe sobre o direito ao uso de nome social por pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Rio Grande do Norte”.

Natal - Lei nº. 5.971, de 14 de setembro de 2009 "Institui o "Dia Municipal Contra a Homofobia", a ser comemorado anualmente no dia 17 de maio, e dá outras providências".

Natal - Lei nº 5974, de 21 de setembro de 2009 ”Institui o "dia municipal da visibilidade lésbica", a ser comemorado anualmente no dia 29 de agosto”.

Natal – Lei nº 5.992 de 28 de outubro de 2009 “Institui a observância do nome social das travestis e transexuais nos órgãos da administração pública municipal e da iniciativa privada, e dá outras providências”.

Natal – Lei nº 152/97 Promulgada em 19/05/1998 “Proíbe toda e qualquer discriminação por motivo de raça, crença o orientação sexual no âmbito do Município do Natal e dá outras providências”.

## **Rio Grande do Sul**

Lei nº 11.872, de 19 de dezembro de 2002 “Dispõe sobre a promoção e reconhecimento da liberdade de orientação, prática, manifestação, identidade, preferência sexual e dá outras providências”.

Parecer nº 739/2009 do CEED “Responde consulta nos termos deste Parecer e aconselha as escolas do Sistema Estadual de Ensino a adotar o nome social, escolhido pelo aluno pertencente aos grupos transexuais e travestis”.

Decreto nº 48.118, de 27 de junho de 2011 “Dispõe sobre o tratamento nominal, inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais nos registros estaduais relativos a serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá providências”.

Decreto nº 49.112, de 17 de maio de 2012, instituiu a Carteira de Nome Social para Travestis e Transexuais no Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 13.735, de 1º de junho de 2011 “Institui o “Dia Estadual de Combate à Homofobia no Estado do Rio Grande do Sul””.

Decreto nº 48.117, de 27 de junho de 2011 “Institui o dia 17 de maio como o Dia Estadual de Combate à Homofobia”.

Novo Hamburgo - Lei Municipal Nº 1549/2007, de 05 de Março de 2007 "Institui, no âmbito do Município de Novo Hamburgo, a promoção e o reconhecimento Da liberdade de orientação, pratica, manifestação, Identidade, preferência sexual e estabelece Penalidades aos estabelecimentos localizados No município, que discriminem pessoas em Virtude de sua Orientação Sexual".

Porto Alegre - Art. 150 da Lei Orgânica do Município “Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços entidades educacionais, creches, hospitais, associações civis, públicas ou privadas que, por seus proprietários, prepostos ou representantes praticarem atos discriminatórios a gays, lésbicas, travestis, transexuais, bissexuais ou a qualquer pessoa em decorrência de sua orientação sexual, sofrerá pena de multa e/ou suspensão do alvará de funcionamento. Denuncie na Assessoria da Livre Orientação Sexual”.

Porto Alegre - Decreto nº 14.962, de 27 de outubro de 2005 “Cria no âmbito da Administração Municipal o Grupo de Trabalho sobre a livre orientação sexual”.

Porto Alegre - Decreto nº 17.209, de 23 de agosto de 2011 “Convoca a 1ª Conferência Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT)”.

Porto Alegre - Lei nº 9.511, de 29 de junho de 2004 “Institui o Dia da Visibilidade Lésbica no âmbito do Município de Porto Alegre”.

Porto Alegre - Lei nº 9.617, de 27 de setembro de 2004 “Altera a Lei nº 8.423, de 28 de dezembro de 1999, que institui, na rede municipal de ensino público de 1º e 2º graus e demais níveis de ensino, o conteúdo “Educação Anti-racista e Antidiscriminatória”, incluindo-se a temática discriminação de orientação sexual”.

Rio Grande - Lei nº 6.257, de 27 de junho de 2006 "Institui o Dia Municipal contra a Homofobia".





## **Rondônia**

Lei complementar nº 532, de 17 de novembro de 2009 “Cria a Secretaria de Estado de Assistência Social, altera dispositivos da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, e revoga as Leis Complementares nºs 411, de 28 de dezembro de 2007, e 425, de 13 de fevereiro de 2008”. “Art. 2º. Compete à Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS: XIII – coordenar, planejar, elaborar, implantar e implementar a Política Estadual de Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Travestis, em consonância com o Plano Nacional de Direitos Humanos e Cidadania LGBT;”. “Art. 7º. Os dispositivos abaixo relacionados da Lei Complementar nº 224, de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação: VIII – à Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS: a) coordenar, planejar, elaborar, implantar e implementar a Política Estadual de: 6 - Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Travestis, em consonância com o Plano Nacional de Direitos Humanos e Cidadania LGBT;”.

Porto Velho – Decreto nº 12.274, de 28 de julho de 2011 “Dispõe sobre a Convocação da I Conferência Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos da População LGBT e dá outras providências”.

## **Roraima**

Não há nenhuma legislação municipal ou estadual.

## **Santa Catarina**

Lei Complementar nº 527, de 28 de dezembro de 2010 “Estabelece penalidades a serem aplicadas à pessoa jurídica de direito privado que permitir ou tolerar a prática de atos atentatórios e discriminatórios aos direitos individuais e coletivos em razão de preconceitos de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero ou orientação sexual”.

Lei Promulgada nº 12.574, de 04 de abril de 2003 “Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual e adota outras providências”.

Parecer nº 277 aprovado em 11/08/2009, do Conselho Estadual de Educação “Abertura de Campo específico nos documentos escolares para inclusão do nome social dos travestis e transexuais”.

Resolução nº132 do Conselho Estadual de Educação “Dispõe sobre a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares internos e dá outras providências”.

Lei nº 15.081, de 04 de janeiro de 2010 “Institui o Dia Estadual de Combate à Homofobia e à Discriminação e Violência em Razão da Orientação Sexual”.

Blumenau – Lei nº 7153/07 "Determina sanções às práticas discriminatórias em razão da orientação sexual das pessoas".

Florianópolis – Lei nº 7961/2009, de 04 de setembro de 2009 “Dispõe sobre a promoção e o reconhecimento da liberdade de orientação, prática, manifestação, identidade, preferência sexual e dá outras providências”.

Florianópolis – Lei nº 8207/2010, de 17 de março de 2010 “Institui o Dia Municipal do Orgulho Gay e da Consciência Homossexual”.

Florianópolis – Lei nº 7476/2007, de 19 de dezembro de 2007 “Dispõe sobre a criação do Dia Municipal de Combate a Homofobia, Lesbofobia e Transfobia”.

Florianópolis – Portaria/SS/GAB/nº026/2010 da Secretaria Municipal de Saúde “Art. 1º. Determinar que os serviços de saúde do município de Florianópolis adotem um novo campo nas fichas de saúde dos usuários, onde se poderá colocar o nome social se assim o desejarem, respeitando sua identidade de gênero”.

Florianópolis - Resolução nº 1411/2009, de 07 de dezembro de 2009 “Cria o selo de diversidade sexual no município de Florianópolis”.

Joinville - Lei Ordinária nº 6430/2009 de 19/01/2009 “Institui o Dia de Combate à Homofobia no Município de Joinville”.

## **São Paulo**

Lei nº 10.948, de 5 de novembro de 2001 “Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências”.

Decreto nº 54.032, de 18 de fevereiro de 2009 “Cria e organiza, na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, a Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo e dá providências correlatas”.

Decreto nº 55.587, de 17 de março de 2010 “Institui o Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e dá providências correlatas”

Decreto nº 55.839, de 18 de maio de 2010 “Institui o Plano Estadual de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT e dá providências correlatas”.

Decreto nº 46.037, de 4 de julho de 2005 “Institui o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual Institui o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual”.

Decreto nº 55.589, de 17 de março de 2010 “Regulamenta a Lei nº 10.948, de 5 de novembro de 2001, que dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual”.

Instrução normativa nº 25, de 7 de junho de 2000 “Estabelece, por força de decisão judicial, procedimentos a serem adotados para a concessão de benefícios previdenciários ao companheiro ou companheira homossexual”.

Substitutivo ao Projeto de Lei n. 440/2001 “Pune toda e qualquer forma de discriminação por orientação sexual e dá outras providências”.

Campinas – Lei nº 9.809 de 21 de julho de 1998 "Regulamenta a Atuação da Municipalidade, Dentro de Sua Competência, nos Termos do Inciso XVIII, do Artigo 5º, da Lei Orgânica do Município de Campinas, Para Coibir Qualquer Discriminação, Seja por Origem, Raça, Etnia, Sexo, Orientação Sexual, Cor, Idade, Estado Civil, Condição Econômica, Filosofia ou Convicção Política, Religião, Deficiência Física, Imunológica, Sensorial ou Mental, Cumprimento de Pena, ou Em Razão de Qualquer Outra Particularidade ou Condição".

Guarulhos - Lei nº 6.716, de 1º de julho de 2010, “institui o “Dia Municipal de Combate à Homofobia” a ser realizado anualmente no dia 17 de maio”.

Ribeirão Preto - Lei nº 11.144 de 28 de março de 2007 “Institui o Dia Municipal de Combate à Homofobia e dá outras providências”.

São Carlos - Lei nº 14.417 de 26 de março de 2008 “Institui no município de São Carlos a realização da conferência municipal de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais”.

São José do Rio Preto – Lei nº 8.642, de 06 de junho de 2002 “Pune toda e qualquer forma de discriminação por orientação sexual e dá outras providências”.

São Paulo – Decreto nº 51.180, de 14 de janeiro de 2010 “Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social de pessoas travestis e transexuais nos registros municipais relativos a serviços públicos prestado no âmbito da Administração Direta e Indireta, conforme especifica”.

São Paulo - Decreto nº 45.712, de 10 de fevereiro de 2005 “Dispõe sobre a organização administrativa da Secretaria Especial para Participação e Parceria”.  
“Art. 2º A Secretaria Especial para Participação e Parceria tem por objetivo conduzir ações governamentais voltadas à democratização da gestão pública do Município

de São Paulo, cabendo-lhe em especial: III – elaborar projetos e programas que promovam a construção de uma sociedade mais justa, apresentando propostas que assegurem a igualdade de condições, a solidariedade social, a justiça social e o respeito às diversidades”. “Art. 3º A Secretaria Especial para Participação e Parceria, com as modificações introduzidas pelos artigos 7º e 8º deste decreto, constitui-se de: V – Coordenadoria de Assuntos de Diversidade Sexual”.

São Paulo – Decreto nº 46.037, de 4 de julho de 2005 “Institui o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual”.

## **Sergipe**

Lei nº 6.431, de 25 de junho de 2008 “Institui no Estado de Sergipe, o Dia Estadual de Combate à Homofobia, e dá outras providências correlatas”.

Aracaju – Lei nº 3.461 de 08 de agosto de 2007 "Institui o Dia Municipal Contra a Homofobia".

Aracaju – Lei nº 3.723, de 30 de junho de 2009 “Proíbe no âmbito do município de Aracaju todo ato ou manifestação atentatória ou discriminatória praticada contra cidadão homossexual, bissexual, travesti ou transexual”.

Aracaju – Lei nº 3.730, de 30 de junho de 2009 “Inclui no Calendário Cultural do Município de Aracaju a Parada GLBTT de Aracaju e dá outras providências”.

## **Tocantins**

Resolução CEE nº 32, de 26 de fevereiro de 2010 “Inclusão de nome social de travestis e transexuais em registros escolares nas UEs de educação básica de Sistema Estadual de Ensino”.

## Considerações finais

Este terceiro relatório sobre violência homofóbica no Brasil reforça as considerações que já haviam sido constatadas quando da elaboração dos relatórios anteriores. Os números de 2013 apontam para um grave quadro de violências homofóbicas no Brasil. Foram reportadas 9,31 violações de direitos humanos de caráter homofóbico do total de denúncias diárias. Em 2013, do total de casos, 5,22 pessoas foram vítimas de violência homofóbica reportada no país. Em 2013, houve uma queda de 44,1% dos registros de denúncias pelo Disque Direitos Humanos (Disque 100). No país inteiro, apenas o estado do Piauí registrou um aumento de denúncias ao serviço da ordem 57,6%, graças a uma melhoria da rede de enfrentamento às violências homofóbicas no estado. Ainda assim, foi possível analisar algumas tendências que vêm se consolidando desde o primeiro relatório. O perfil da população LGBT mais vitimizada continua sendo o de jovens (54,9%), pretos e pardos (39,9%) do sexo biológico masculino (73%), gays (24,5%) e travestis/transexuais (17,8%).

No que tange a pesquisa hemerográfica, compreende-se que a maioria dos casos relatados pela mídia é de pessoas de média e baixa renda, moradores das periferias das grandes e médias cidades brasileiras, mais vulneráveis à falta de segurança pública. Além disso, os dados demonstram que a mídia tem privilegiado noticiar as violações contra dois grupos muito específicos: 1) travestis e transexuais quando se encontram em situação de prostituição de rua e 2) homens gays, quando estes são vitimizados por circunstância do exercício de sua (homo)sexualidade. Se a mídia tem associado a violência contra travestis ao tráfico de drogas e aos perigos supostamente inerentes da prostituição na rua, aos homens gays, ela tem atribuído como causas possíveis de sua própria condição de vítima a sua suposta promiscuidade com rapazes desconhecidos. Por último, de acordo com o estudo hemerográfico, percebe-se que sites (111) e portais de notícias (55), assim como as versões online dos jornais impressos (100) concentram a maioria das notificações de violência homofóbica no Brasil. Faz-se, por fim, um alerta para a pouca divulgação dessas violações na mídia LGBT especializada (19).

Conclui-se, portanto, que a violência contra a população LGBT no Brasil é uma realidade, o que exige que não só os governos Federal, Estaduais, Distrital e Municipais aprimorem as políticas públicas eficazes e articuladas para o enfrentamento dessa violência, como também articulem um esforço com toda a sociedade brasileira contra esse grave quadro de violência no Brasil.

## Referências Bibliográficas

BRASIL. 2012. *Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil: ano de 2011*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

BRASIL. 2013. *Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil: ano de 2012*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

IBGE. 2012. *Censo 2010*. Brasília: IBGE.

JANNUZZI, Paulo de Martino. *Indicadores para diagnóstico, monitoramento e avaliação de programas sociais no Brasil*. Em: *Revista do Serviço Público* 56. Brasília, 2005.